



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CENTRO DE FILOSOFIA E  
CIÊNCIAS HUMANAS DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS POLÍTICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

FÁBIO TAVARES SANTOS DUARTE

**O QUE PENSAM OS OPERADORES DO DIREITO SOBRE INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO? UMA PERCEPÇÃO DAQUELES QUE  
FAZEM PARTE DO TRT6 SOBRE AS FERRAMENTAS DE I.A APLICADAS NO  
JUDICIÁRIO**

**RECIFE**

**2025**

FÁBIO TAVARES SANTOS DUARTE

O QUE PENSAM OS OPERADORES DO DIREITO SOBRE INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO? UMA PERCEPÇÃO DAQUELES QUE  
FAZEM PARTE DO TRT6 SOBRE AS FERRAMENTAS DE I.A APLICADAS NO  
JUDICIÁRIO

Dissertação apresentada ao Programa de  
Pós-Graduação em Políticas Públicas da  
Universidade Federal de Pernambuco,  
como requisito parcial para obtenção do  
título de Mestre Profissional em Políticas  
Públicas. Área de concentração: Políticas  
Públicas.

Orientador: Prof. Dr. Hugo Augusto  
Vasconcelos Medeiros

RECIFE

2025

.Catalogação de Publicação na Fonte. UFPE - Biblioteca Central

Santos, Fábio Tavares.

O que pensam os operadores do Direito sobre Inteligência Artificial no Poder Judiciário? Uma percepção daqueles que fazem parte do TRT6 sobre as ferramentas de I.A aplicadas no Judiciário / Fábio Tavares Santos. - Recife, 2025.

85f.: il.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Mestrado em Políticas Públicas, 2025.

Orientação: Prof. Dr. Hugo Augusto Vasconcelos Medeiros.

1. Inteligência Artificial; 2. Judiciário; 3. Percepção; 4. Regulação; 5. Ética. I. Medeiros, Hugo Augusto Vasconcelos. II. Título.

UFPE-Biblioteca Central

FÁBIO TAVARES SANTOS DUARTE

**O QUE PENSAM OS OPERADORES DO DIREITO SOBRE INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO? UMA PERCEPÇÃO DAQUELES QUE  
FAZEM PARTE DO TRT6 SOBRE AS FERRAMENTAS DE I.A APLICADAS NO  
JUDICIÁRIO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre Profissional em Políticas Públicas. Área de concentração: Políticas Públicas.

Aprovado em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Hugo Augusto Vasconcelos Medeiros  
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

---

Prof. Dr. Arthur Leandro Alves da Silva  
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

---

Prof. Dr. Rafael Cardoso Sampaio  
Universidade Federal do Paraná - UFPR

Dedico esta dissertação ao ser humano e  
à sua capacidade de se adaptar, evoluir e  
conciliar tantas diferenças entre si.

## AGRADECIMENTOS

Penso que agradecer é na essência uma retribuição a uma ação positiva. E ações positivas precisam ser vistas pelo agraciado.

Peço perdão aos que não apareceram nessa lista, lembrando que ainda continuam em meus pensamentos.

Primeiramente agradeço a Deus, sem ele nada seríamos.

À minha mãe, Maria de Fátima, pois sem ela eu também nada seria. Deu-me tudo sem cobrar nada, puro amor através de ação e renúncia.

Ao meu tio Francisco, pelas orientações e pelo caráter, e à minha irmã, Andressa, por poder ensinar e aprender.

À minha princesa, Karina, o amor da minha vida, pelo estímulo, pelo apoio, pela luta, daquelas que em silêncio mostram todos os dias o que deve ser feito. Linda por dentro e por fora, sem ela eu nem teria começado o mestrado, do início ao fim.

Aos meus filhos humanos, Titho e Caio, e os não humanos tão importantes na arte em eterna construção e de alcance inimaginável de ensinar e aprender, mais este que aquele, tudo feito com amor.

Aos colegas de mestrado, por seguirem juntos nessa difícil e bela missão, em especial à amiga Viviane e aos amigos Eduardo, Ricardo e Henrique.

Aos amigos servidores que fazem jus ao servir ao público, todos eles. Porém, não posso esquecer de mencionar os amigos Fernando Mota, Henrique Beça, Adriana Martinelli, Joaquim e Chagas pela colaboração com o questionário, pela paciência e pela motivação.

Aos juízes que, assim como os servidores, dentro de tantos ataques diários, ainda encontram forças para fazer bem no que acreditam e para o que foram selecionados.

Aos professores do mestrado, por ensinar tão bem os que pretendem ensinar, cada um com sua virtude. Ao meu orientador, professor Hugo, pela paciência, generosidade, disposição e capacidade de passar o conhecimento.

A todos, meu obrigado, não lhes esquecerei.

## RESUMO

O que pensam os juízes, servidores e advogados sobre o uso da Inteligência Artificial (ou sua sigla usual IA) no TRT6? O Programa Justiça 4.0, que realiza uma pesquisa sobre o uso de IA no Judiciário anualmente, verificou, no último levantamento, referente a 2023, que há 140 projetos de IA desenvolvidos ou em desenvolvimento nos tribunais e conselhos de Justiça do Brasil. A hipótese sugere que há uma associação positiva entre inteligência artificial e o aumento da produtividade do trabalho efetuado por juízes e servidores que fazem parte do Tribunal Regional do Trabalho da 6º Região. A abordagem buscou revisar a literatura, principalmente quando trata de ética, privacidade, transparência e adaptabilidade do ser humano, compilar as ferramentas de IA hoje existentes no Poder Judiciário brasileiro e catalogadas no CNJ, bem como ela vem tentando ser regulada. Também foram utilizados os relatórios do CNJ Justiça em Números e questionário próprio com sujeitos do processo para que se tenha uma percepção de qual o sentimento dos operadores do direito no TRT 6 com relação ao advento da inteligência artificial. No geral, observou-se que as principais motivações para a criação de projetos de IA no Judiciário são: eficiência e agilidade processual, aumento da precisão e da consistência em tarefas repetitivas, inovação nos processos internos, melhoria na tomada de decisões e redução de erros e custos. A pesquisa pode contribuir para a confecção de um sumário executivo abordando aspectos de governança sobre os sistemas de inteligência artificial generativa (ou IAG) a serem implementados no âmbito do TRT6 e relata os resultados de pesquisa sobre o uso de ferramentas de IAG entre juízes e servidores do aludido Tribunal.

**Palavras-chave:** Inteligência Artificial; Judiciário; Percepção; Regulação; Ética

## ABSTRACT

What do judges, court staff, and lawyers think about the use of artificial intelligence (or its usual acronym AI) in the TRT6 (Regional Labor Court of the 6th Region)? The Justice 4.0 Program, which conducts research on the use of AI in the Judiciary annually, found in its latest survey, referring to 2023, that there are 140 AI projects developed or under development in the courts and judicial councils of Brazil. The hypothesis suggests that there is a positive association between artificial intelligence and increased productivity of the work carried out by judges and staff who are part of the Regional Labor Court of the 6th Region. The approach sought to review the literature, mainly when it deals with ethics, privacy, transparency, and human adaptability, to compile the AI tools currently existing in the Brazilian Judiciary and cataloged by the CNJ (National Council of Justice), as well as how it is being regulated. Reports from the CNJ's "Justice in Numbers" and a questionnaire with subjects involved in the process were also used to gain an understanding of the feelings of legal professionals in the TRT 6 regarding the advent of artificial intelligence. Overall, it was observed that the main motivations for creating AI projects in the Judiciary are: procedural efficiency and agility, increased accuracy and consistency in repetitive tasks, innovation in internal processes, improved decision-making, and reduction of errors and costs. This research can contribute to the preparation of an executive summary addressing governance aspects of generative artificial intelligence (or AAI) systems to be implemented within the TRT6 (Regional Labor Court of the 6th Region) and reports the research results on the use of AAI tools among judges and staff of said Court.

**Keywords:** Artificial intelligence; Judiciary; Perception; Regulation; Ethics.

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 3 - Operadores do direito por tempo de carreira .....	50
Gráfico 4 - Operadores do direito por faixa etária .....	51
Gráfico 5 - Quantidade de operadores do direito por área de lotação .....	52
Gráfico 6 - Quantidades por cargos .....	52
Gráfico 7 - Quantidade de operadores por sexo .....	53
Gráfico 8 - Quantidade de operadores por cor/raça .....	54
Gráfico 9 - Quantidade de operadores do direito com e sem deficiência .....	55
Gráfico 10 - Quantidade de operadores por escolaridade .....	55
Gráfico 11 - Conhecimento sobre IAG .....	56
Gráfico 12 - Auxílio da IAG na rotina .....	57
Gráfico 13 - Capacitação IAG .....	58
Gráfico 14 - Opinião sobre o uso da IAG .....	58
Gráfico 15 - Pessoas que já utilizaram IAG .....	60
Gráfico 16 - Necessidade de consulta de jurisprudência .....	61
Gráfico 17 - Opinião sobre IAG .....	61
Gráfico 18 - Conhecimento sobre a automação do trabalho .....	62
Gráfico 19 - Tipos de automação sugeridas no TRT6 .....	63
Gráfico 20 - Opinião sobre substituição do trabalho pela IA .....	64
Gráfico 21 - Conhecimento do viés discriminatório .....	64
Gráfico 22 - Operadores do direito que creem no viés em IA .....	65

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1 - Projetos de IA em andamento no Poder Judiciário .....	36
Quadro 2 - Corpo funcional do TRT6 dividio por gênero.....	49
Quadro 3 - Corpo funcional do TRT6 dividido por faixa etária .....	49
Quadro 4 - Corpo funcional do TRT6 dividido por tempo de carreira .....	50

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CSJT	Conselho Superior da Justiça do Trabalho
FGV	Fundação Getúlio Vargas
IA	Inteligência Artificial
IAG	Inteligência Artificial Generativa
LLM	Large Language Model
PLN	Processamento de Linguagem Natural
STJ	Superior Tribunal de Justiça
STF	Supremo Tribunal Federal
TJPE	Tribunal de Justiça de Pernambuco
TJRO	Tribunal de Justiça de Rondônia
TRT6	Tribunal Regional do Trabalho da 6º Região
TST	Tribunal Superior do Trabalho
UNESCO	Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>14</b>
1.1	Contextualização .....	14
1.2	Inteligência Artificial: Solução Desafio .....	17
1.3	A Percepção dos Usuários sobre Inteligência Artificial .....	21
1.4	Objetivos .....	25
1.4.1	Objetivo Geral .....	25
1.4.2	Objetivos Específicos .....	25
1.5	Estrutura da Pesquisa .....	25
<b>2</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA .....</b>	<b>27</b>
2.1	A Inteligência Artificial – Conceitos Gerais .....	27
2.2	Inteligência Artificial – A Teconologia no Poder Judiciário .....	31
2.3	Produtos de IA no Judiciário Brasileiro: Classificação Empírica .....	36
2.4	Regulação da Inteligência Artificial .....	39
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA .....</b>	<b>45</b>
<b>4</b>	<b>RESULTADOS E DISCUSSÕES .....</b>	<b>49</b>
4.1	Intervalo de Anos de Experiência no TRT6 .....	50
4.2	Faixa Etária .....	51
4.3	Divisão por Área de Lotação .....	52
4.4	Divisão por Cargos .....	52
4.5	Divisão por Sexo .....	53
4.6	Divisão por Cor/Raça .....	54
4.7	Divisão por Portadores de Deficiência .....	55
4.8	Divisão por Escolaridade .....	55
4.9	Conhecimento Sobre IAG .....	56
4.10	IAG em Atividades de Rotina .....	57
4.11	Quanto à Opinião sobre o Uso da IAG no Poder Judiciário .....	58
4.12	Divisão por Pessoas que Já Utilizaram IAG .....	60
4.13	Opinião dos Respondentes sobre a IAG .....	61
4.14	Quanto à Automação do Trabalho .....	62
4.15	O Viés Discriminatório .....	64
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>67</b>

<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>70</b>
<b>APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO PARA OS SERVIDORES E MAGISTRADOS DO TRT6 INSTRUMENTO DA PESQUISA .....</b>	<b>76</b>
<b>APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (PARA MAIORES DE 18 ANOS OU EMANCIPADOS) .....</b>	<b>79</b>
<b>APÊNDICE C - TABELAS .....</b>	<b>82</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O objetivo desta seção é contextualizar a pesquisa, mostrando a motivação, a temática e uma discussão geral sobre o tema, como ele está inserido no cenário do cotidiano e em especial no Poder Judiciário e no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

A motivação que impulsiona a pesquisa é a morosidade do Poder Judiciário, a qual ofende o direito fundamental da celeridade processual previsto na Constituição Federal (Brasil, 1988, art.5, inc. LXXVIII), tendo como temática a inteligência artificial como uma possível solução para esse problema, aind que não imune a possíveis desafios. Nisso, reside o problema da pesquisa: Como as pessoas que fazem o TRT6 enxergam a Inteligência Artificial utilizada na marcha processual e no julgamento de processos? Após, com o fim de discutir o tema de modo geral, são apresentados elementos de Inteligência Artificial relevantes em seu aspecto ético e funcional, tendo em vista a percepção dos agentes públicos do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região. A seção ainda apresenta os objetivos e o problema desta pesquisa, além de algumas observações metodológicas, que também são tratadas em seção própria.

Por essa dissertação ter sido elaborada dentro do mestrado profissional de políticas públicas voltadas para o Poder Judiciário, o foco é mais na possibilidade de basear ou estimular alguma medida futura do TRT6 do que na ciência jurídica em si. Ciente disso, a dissertação almeja ter uma didática mais acessível para quem não é familiarizado com os termos jurídicos.

### 1.1 Contextualização

O Poder Judiciário brasileiro tem sofrido críticas há muito tempo pela sua morosidade. De fato, a partir dos dados coletados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no Relatório da Justiça em Números, anuário coletado desde 2009 por aquele Conselho, observa-se que o Judiciário Brasileiro teve um estoque pendente, em 2021, de 75,4 milhões de processos (CNJ, 2022). Mas, não é só a lentidão do Judiciário que é alvo de insatisfação.

Outra crítica recorrente é que, do ponto de vista econômico, o gasto do Estado com o Poder Judiciário para corresponder à resolução dos conflitos em um contexto

com tamanha litigiosidade alcançou, no ano de 2021, a cifra de R\$ 100,06 bilhões de reais. valor que destoa muito dos gastos de outros países com o seu respectivo sistema de justiça. Esse alto custo não é refletido em serviços céleres e apropriados, no entendimento da população (Ramos *et al.*, 2017). A relação entre o custo e serviço prestado, portanto, é considerada bastante ineficiente.

O questionamento sobre o poder judiciário também reside na centralização de poder por parte dos juízes brasileiros. A discricionariedade judicial, por exemplo as decisões liminares e os pedidos de vista, dão aos juízes a capacidade de procrastinar os processos. A desconsideração dos precedentes também colabora para a insegurança do sistema, perdendo assim os julgamentos a coerência e a segurança jurídica.

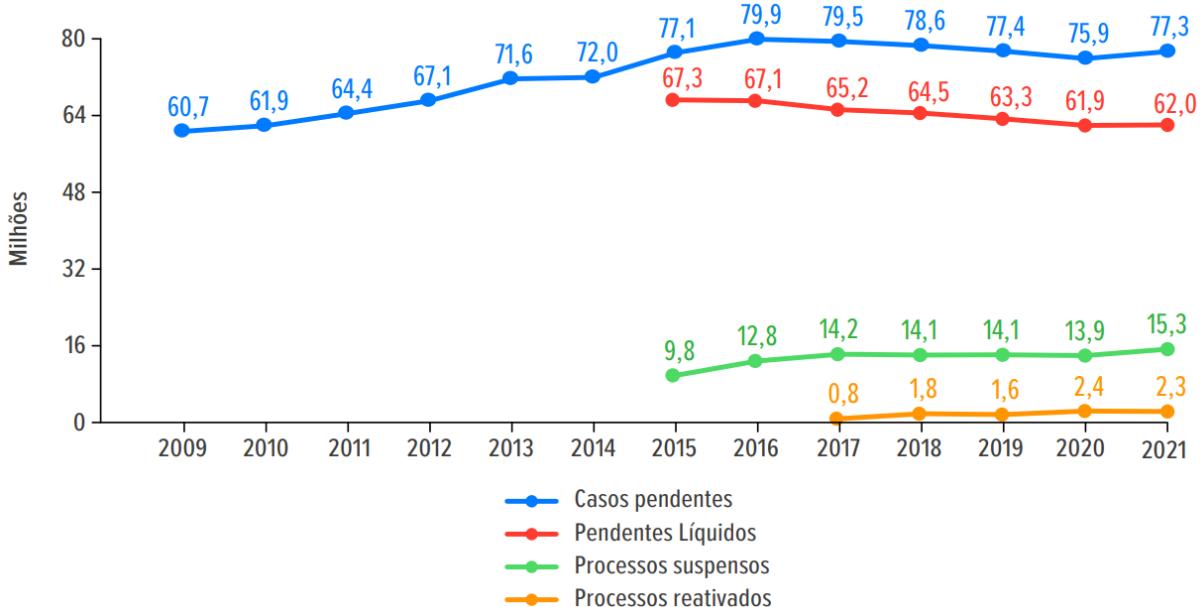
A dificuldade do acesso à justiça por conta do linguajar rebuscado, próprio de muitos juristas, também é um ponto verificado pelo seu usuário. O “juridiquês” cria um abismo entre o jurisdicionado e o Poder Judiciário, criando uma restrição que só afasta a boa compreensão do processo judicial.

Em síntese, pode-se afirmar que a inovação da IA nos Tribunais surge, além dos pontos aqui elencados, mais especificamente por conta da judicialização em massa, do baixo números de servidores e magistrados e da dificuldade em parametrizar decisões que, por vezes, saem conflitantes e deixam a sensação de injustiça no ar.

Finalmente, a falta de conhecimento tecnológico pelos operadores do Direito também dificulta a velocidade processual. Para além, a resistência dos que fazem o Judiciário em inserir as ferramentas tecnológicas em seu cotidiano retarda o inevitável processo evolutivo pelo qual as instituições vêm passando. O cerne desta pesquisa está na busca pela percepção desse olhar do usuário interno sobre a Inteligência Artificial no Tribunal Regional do Trabalho da 6º Região. Logo, é o problema da pesquisa: Como as pessoas que fazem o TRT6 enxergam a Inteligência Artificial utilizada na marcha processual e no julgamento de processos?

Nos últimos anos, o Poder Judiciário tem investido em tecnologia forçado pela necessidade e cedido ao avanço tecnológico, porém os números ainda não são animadores, pois o máximo que vem se conseguindo fazer é estabilizar o acúmulo de processos, conforme gráfico a seguir (Figura 1).

Figura 1 - Casos pendentes no Poder Judiciário



Fonte: CNJ (2022).

A ênfase dada à celeridade é preocupação de juristas processualistas desde muito tempo. Francisco de Paula Baptista (1872, p. 65), ao indicar as condições inerentes ao processo, salientava: “Brevidade, economia, remoção de todos os meios maliciosos e supérfluos, tais são as condições que devem acompanhar o processo em toda a sua marcha”. Ainda dentro da doutrina processualista, são consideradas que as causas da demora, em princípio, podem ser agrupadas em três fatores: os institucionais, os de ordem técnica e subjetiva e os derivados da insuficiência material (Cruz e Tucci, 1997).

Reformas legislativas de cunho processual que procuraram agilizar a marcha processual, criando os institutos da súmula vinculante, a improcedência liminar do pedido e as teses de repercussão geral e de recursos repetitivos tentaram melhorar a velocidade do processo, mas sem o impacto esperado.

O desafio da implementação da tecnologia da inteligência artificial no Poder Judiciário precisa ser considerado em qualquer etapa que se encontre o ciclo da política pública em comento.

O viés algorítmico e a discriminação são pontos de destaque, pois os sistemas de IA são baseados em dados, e, se esses dados vêm impregnados de preconceitos, como de raça ou gênero, o algoritmo pode reproduzir ou mesmo ampliar a discriminação em suas decisões.

A falta de transparência do sistema, chamada aqui de opacidade, dificulta a

responsabilização e compromete o devido processo legal e o princípio da fundamentação das decisões judiciais, o que gera perda da confiança no Judiciário e na própria ferramenta.

Por outro prisma, ainda que a IA seja utilizada como ferramenta de apoio, há o risco de o juiz considerar demais as previsões do algoritmo, prejudicando a análise do processo e as particularidades de cada caso.

A responsabilidade quando ocorrerem erros precisa também ser solidamente determinada, se do programador, do juiz ou do servidor, ou até mesmo da própria instituição, visto que decisões injustas que gerem reperação de danos por responsabilidade precisam de uma autoria clara e transparente.

Finalmente, quanto à proteção de dados e à privacidade, é certo que o uso da IA no judiciário exige o tratamento de grandes volumes de dados sensíveis e pessoais. A falta de protocolos de segurança confiáveis pode gerar riscos de vazamento de informações e comprometer a privacidade das partes envolvidas.

## 1.2 Inteligência Artificial: Solução Desafio

Por mais que seja um tema que vem sendo tão debatido atualmente, sabe-se, contudo, que sobre “Os fundamentos da matemática”<sup>1</sup>, publicada por Bertrand Russell e Alfred North, a IA é uma área de pesquisa desde a década de 50, sendo a conferência Dartmouth Summer Research Project on Artificial Intelligence, em 1956, geralmente considerada a data de nascimento da IA. Dela participaram, entre outros, Marvin Minsky, John McCarthy, Claude Shannon, Allen Newell e Herbert Simon, figuras centrais na fundação e desenvolvimento da IA.

Desse grupo, Allen Newell e Herbert Simon se destacaram por apresentarem o Logic Theorist, um programa implementado em parceria com Clifford Shaw capaz de “pensar não numericamente”, nas palavras de seus autores. Durante o evento, esse *software* realizou demonstrações de quase 40 teoremas contidos no Principia Mathematica, uma obra de North Whitehead quarenta anos antes (Russell; Norvig, 2002, p. 17).

Não existe um conceito definido e totalmente aceito sobre o que seja inteligência artificial, sendo que cada conceito difere a partir da abordagem:

---

<sup>1</sup> WHITEHEAD, A. N.; RUSSELL, B. 1910. **Principia Mathematica**. Vol. I. Cambridge: University of Cambridge Press. PDF. Publicado.

performance, lado mais humano, melhor resultado possível. Geralmente, a IA é definida como a capacidade da máquina de interpretar dados de forma racional ou humana, tomando decisões autênticas com base em informações preexistentes.

A IA pode ser definida como um conjunto de sistemas que demonstram o comportamento inteligente, levando-se em conta a análise de dados, a partir de informações colhidas, com o fim de tomar ações e prever resultados (Carta Europeia, 2018).

Por sua vez, estudos comportamentais têm sublinhado a presença de vieses cognitivos nas decisões humanas, fazendo com que muitos pesquisadores rejeitem a aptidão de “pensar humanamente” como traço definidor da IA. Como resultado, parte expressiva da doutrina tem definido a IA como a capacidade da máquina de “agir racionalmente” (Morais, 2021, p. 306).

Assim, prevalece hoje a tendência de pesquisa sobre inteligência artificial que não mimetiza a mente humana, mas usa o modo de funcionamento das estruturas do cérebro humano, calcado na estatística e na neurociência, considerada uma abordagem conexionista.

A inteligência artificial vem sendo considerada a “bola da vez” quando se fala de ferramenta tecnológica capaz de várias atividades, como controlar a temperatura de ambientes, dirigir veículos de modo autônomo, promover diagnósticos médicos mais precisos, redigir textos em várias línguas, entre outras ações.

Quando se fala de ação racional pela máquina é com o escopo de a ferramenta aprender a fazer como se utilizasse do pensamento humano. Então, a *machine learning* ou aprendizado de máquina é o ramo da IA que mais vem chamando a atenção no meio jurídico. Consiste na aquisição de conhecimento a partir de experiências passadas, através de um conjunto de dados. Os sistemas que utilizam *machine learning* ensinam o programa de computador a identificar padrões em dados passados e a aplicar o conhecimento obtido em novos dados, a fim de que possam lidar com tarefas descritivas ou preditivas.

O processo de *machine learning* depende da análise de dados por algoritmos. O algoritmo “é um conjunto de instruções matemáticas, uma sequência de tarefas para alcançar um resultado esperado em um tempo limitado” (Kaufman, 2018, p. 4),

Existem duas divisões principais da forma pela qual o aprendizado de máquina pode ocorrer: supervisionado e não supervisionado. Grande parte dos projetos de IA na Justiça está voltada para a classificação de modo supervisionado, que exige um

especialista para gerenciar os atributos do processamento para garantir a efetividade da ferramenta.

No Judiciário brasileiro, a pesquisa do Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário, da FGV Conhecimento, revelou que a aprendizagem de máquina é atualmente a técnica mais comum entre os sistemas de IA, presente em 77% dos sistemas, tanto para o desempenho de tarefas descritivas quanto de preditivas (Salomão, 2022).

Pelo menos nos últimos dez anos, vem se debatendo com muita intensidade sobre IA e Direito, desde jurimetria para prever o entendimento de juízes sobre determinadas causas até questões jurídicas sobre a propriedade, a privacidade e a segurança de dados digitais.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2019, p. 8), “Para fazer frente à realidade da Era Digital e de uma sociedade em rede, o judiciário precisa ser dinâmico, flexível e interativo”. Acerca dessa necessidade apontada pelo CNJ para o cenário de Era Digital, Barroso e Mello (2024, p. 5) afirmam que:

A quarta revolução industrial, que começa a invadir nossas vidas, vem com a combinação da Inteligência Artificial, da Biotecnologia e a expansão do uso da Internet, criando um ecossistema de interconexão que abrange pessoas, objetos e mesmo animais de estimação, numa Internet de coisas e de sentidos.

Nesse panorama, emerge a IA como ferramenta “criada pelo ser humano com o fim primordial de adaptar os tribunais ao atual momento que o cercam, de forma que o sistema inteligente produza suas atividades como humano fosse, mas com um desempenho muito mais rápido” (Koerner; Vasques; Almeida, 2019 ).

Por esse diapasão, é possível afirmar que a inteligência artificial pode ser uma excelente solução para o problema da morosidade do Poder Judiciário, desde que obedeça aos direitos fundamentais que tocam a inovação, como privacidade da intimidade, transparência da informação e não produção de vieses.

A celeridade processual com o advento da IA poderá trazer mais eficiência e agilidade processual, aumento da precisão e da consistência em tarefas repetitivas, inovação nos processos internos, melhoria na tomada de decisões e redução de erros e custos.

A inteligência artificial também pode promover uma melhor interação entre juristas e não juristas, à medida que permite o refinamento e a democratização em

processos de busca e extração de informações. Em concreto, técnicas de IA podem ser utilizadas para a sumarização de informação presente nos autos de um processo (Granada, 2023) ou para a elaboração automatizada de explicações de conceitos jurídicos para o público leigo.

Além do âmbito descriptivo, há uma ampla linha de pesquisas que busca prever como um caso será decidido por um juiz com base em informações processuais (Chalkidis *et al.*, 2019), conhecida como jurimetria ou análise preditiva das decisões judiciais. Outra possibilidade é até dar soluções alternativas para litígios (minutas de decisões judiciais), mas talvez o maior argumento dos entusiastas da IA seja mesmo o seu potencial benéfico antes mesmo de resultados concretos.

Contudo, essa ferramenta tecnológica não está livre de questionamentos necessários para sua melhor implementação. São desafios pelos quais todo produto tecnológico deve passar para que seja aplicado com eficiência.

Podem ser elencados como desafios da inteligência artificial dentro do Poder Judiciário: a resistência corporativa, a incapacidade institucional para lidar com a inteligência artificial, a carência de um marco regulatório e relevantes questões éticas, por exemplo qual base de dados utilizar sem incorrer em vieses que podem comprometer o bom funcionamento do sistema, a preservação da intimidade das partes do processo e até preocupações com a adaptabilidade do humano que lidará com o processo e disporá, por consequência, de mais tempo livre.

Para além desses desafios, existe um mais específico que é a carência de capacidade da máquina de entender as situações vivenciadas pelas pessoas por meio do seu significado. Por exemplo, a linguagem binária utilizada pelas máquinas não está apta a incorporar totalmente os significados intrínsecos atrelados a expressões e situações particulares, principalmente no rebuscado meio jurídico.

Assim, a linguagem algorítmica terá percalços em converter a linguagem ético-filosófica ínsita ao âmbito jurídico, em especificar com argumento diante do padrão generalista próprio das máquinas, sem esquecer do desafio de não engessar o processo diante da constante atualização do processo argumentativo, partindo tanto da criação legislativa como do próprio operador do Direito através das decisões judiciais. Por um lado, traz segurança jurídica e previsibilidade; por outro, pode cerrar as portas de novas interpretações, indispensáveis para atender às mutantes demandas sociais.

Um outro desafio comum a quem milita na inteligência artificial é a opacidade

ou caixa preta algorítmica, isto é, a dificuldade em entender o produto do algoritmo, visto que o usuário muitas vezes recebe o *output*, o resultado da predição, sem conhecimento das fases que levaram àquele resultado. Diante desse cenário, juristas e não juristas acabam se resignando e acreditando que o sistema funciona em sua normalidade, o que gera a chamada falácia da funcionalidade (Raji *et al.*, 2022): muitas vezes, toma-se como dado que um sistema funciona como prometido em sua especificação, mas nem sempre isso é verdade, seja porque as promessas foram exageradas ou distorcidas, seja por problemas no projeto do sistema.

Em contextos jurídicos, tais abordagens são passíveis de manipulação pelos desenvolvedores do sistema, que controlam os parâmetros e as técnicas usadas para gerar transparência (ver, por exemplo, Bordt *et al.*, 2022).

Também é um desafio para a melhor aplicação da IA no Judiciário a reserva de mercado dos atores que dominam o conhecimento da ferramenta. A complexidade técnica dos sistemas de IA e das infraestruturas de dados e processamento necessárias para seu uso faz com que os mercados para ferramentas tecnológicas sejam desproporcionalmente dependentes de um punhado de atores econômicos (Almada; Maranhão; Sartor, 2024).

Nesse sentido, vale registrar que a concentração de dados, consequentemente de poder, não se restringe aos entes públicos apenas, mas também àqueles que fornecem os servidores de nuvem nos quais os dados são armazenados e o processamento ocorre, bem como o *hardware* utilizado para tais operações (Cobbe; Veale; Singh, 2023). Por conseguinte, como prioridade, é interessante criar equipes de IA que primem pela transparência e explicação e vençam o desejo de fazer parte de uma sociedade tecnocrática que se beneficie da dificuldade de compreensão para não mostrar ao público o motivo de suas escolhas no processo judicial.

### **1.3 A Percepção dos Usuários sobre Inteligência Artificial**

A inteligência artificial desenvolve-se rapidamente e exerce influência em diversas áreas, como a médica e a jurídica, e setores, como os transportes, entre outras. Hoje, fala-se sobre IA como uma revolução das máquinas, mas, para um desenvolvimento sustentável e profícuo, ela precisa vir acompanhada de responsabilidade, controle e ética.

A transparência e a explicabilidade são elementos da inteligência artificial importantes para conhecimento de quem trabalha com IA e de quem recebe seus produtos e serviços. Assim, a transparência é relevante para garantir a confiança de seus usuários, pois diminuindo-se os riscos e conhecendo-se o processo é menor a chance de sanções e crises de reputação.

Sabendo dessa necessidade, algumas empresas até já vêm trabalhando com a *Explainable AI*, ou IA explicável, uma boa prática que permite monitorar os sistemas de IA, identificar e mitigar vieses e garantir a conformidade com as regulamentações (Betiele, 2024).

Uma IA transparente é aquela que privilegia o processo de criação tornando-o disponível para as partes interessadas. Para os usuários, alude à *explicabilidade* (ou *interpretabilidade*) associada à boa documentação que lhes permite utilizá-la. Neste sentido, a explicabilidade pode ser vista como a capacidade dos modelos de fornecer explicações para suas decisões (Ferraz *et al.*, 2024).

A visualização de dados e processos aliada à técnica de algoritmos interpretáveis com *design*, como as árvores de decisão, são também alternativas para deixar o processo mais transparente. A árvore de decisão é uma espécie de algoritmo com formato similar ao de um fluxograma que permite uma melhor compreensão do aprendizado de máquina.

Por outro prisma, no âmbito da percepção em IA, é imprescindível a abordagem sobre os vieses. A expressão vieses de algoritmo são, de acordo com Gaskins (2023), resultados indesejados e distorcidos de processos automatizados que ocorrem durante o aprendizado de máquina ou nos procedimentos de codificação e desenvolvimento de softwares e programas. Geralmente, ocorrem por conta de preconceitos anteriores dos responsáveis por criar e treinar os sistemas de IA, ou mesmo pela inserção de dados incompletos ou indevidos na fase de treinamento da máquina.

Sabe-se que a inteligência artificial já vem sendo aplicada em alguns dos Tribunais do Brasil e é considerada fraca, pois é aquela que precisa para o seu impulsionamento do componente humano, o que é recomendável, pois

[...] infelizmente, um dos principais problemas associados à IA no Judiciário é a inserção de vieses em decisões e em ações executadas. Nos Estados Unidos, o seu uso para determinar o valor de fiança e outras decisões têm se mostrado enviesado e discriminatório contra determinados grupos da população. O *white paper* de Stanford e NYU analisou extensivamente esse

tópico e indicou serem necessárias a interferência humana e análises estratégicas das melhores práticas do setor para assegurar que algoritmos não estejam com desvios e permaneçam sem vieses (Brehm *et al.*, 2020, p. 23).

São medidas capazes de mitigar os vieses: a coleta e curadoria de dados mais representativos, a auditoria e monitoramento contínuo de algoritmos e a criação de algoritmos criados a partir da técnica *fairness aware*, que se baseiam em um juízo equitativo, isto é, na ausência de preconceito ou favoritismo nas decisões tomadas.

Por sua vez, são elementos de inteligência artificial de necessário conhecimento pelos seus usuários a privacidade e a segurança de dados, como valores caros para uma ferramenta de IA responsável, pois os dados podem ser obtidos de usuários na internet e serem utilizados com propósitos comerciais ou mesmo para direcionamento de informações. Outro aspecto válido de ser registrar é a massiva quantidade de dados que precisa ser reunida para o aprendizado de máquina e que é objeto de cobiça por piratas cibernéticos ou mesmo por descuido e consequente vazamento (Barroso; Mello. 2024). Os elementos até agora citados só assim foram demonstrados porque foram percebidos por quem criou e desenvolveu as ferramentas de IA e observou os usuários em atividade. Logo, a percepção é peça chave para qual caminho deve a Inteligência Artificial seguir.

Em seu sentido biológico, a percepção é a função do cérebro que confere significado a estímulos externos a partir de sua vivência. Em termos psicológicos, o ato de perceber envolve memória e sentimentos que podem influenciar a interpretação dos dados fornecidos, e, assim, a percepção se torna diferente para cada um dos indivíduos, os quais percebem de maneira diversa de acordo com aspectos que consideram mais importantes. Logo, para a psicologia, percepção é o ato pelo qual o espírito organiza suas sensações e reconhece um objeto exterior. Designa também o resultado desse ato (Durozoi; Roussel, 1996).

O conceito de percepção de Kant, utilizado para essa dissertação, é definido como a consciência empírica, isto é, a consciência em que há, ao mesmo tempo, sensação (Filho, 2012). Observe-se que sensação faz parte do conceito de percepção, mas difere desta porque não há, na sensação, qualquer atividade de entendimento, apenas uma faculdade passiva. Por sua vez, a percepção é mais complexa, pois é uma representação produzida a partir de uma atividade de entendimento, destacadamente por uma síntese de apreensão, que consiste na

denominação genérica para a ligação, como unidade sintética de um múltiplo dado.

No que concerne às políticas públicas, a percepção está mais ligada a como o cidadão interpreta as ações e decisões dos governos diante das suas necessidades. Assim, a depender da percepção do usuário da política pública, ela pode ser abandonada, mantida ou incrementada, com influência direta nas ações e decisões governamentais. A importância da percepção na relação governo cidadão reside na identificação de problemas na política pública implementada, na seleção de prioridades do governante e no engajamento da própria sociedade (Lotta, 2019).

A percepção pelos agentes públicos que trabalhavam com inteligência artificial tendo em vista esses elementos foi um vetor imprescindível para o bom funcionamento da ferramenta, ainda mais dentro do Poder Judiciário, em que o respeito à privacidade, à transparência, à segurança da informação, à isonomia é pedra de toque para que tal Poder tenha credibilidade no exercício de suas funções. A consciência prévia sobre os aludidos elementos se mostrou tão ou mais importante do que saber manusear a própria ferramenta, visto ser crucial saber a responsabilidade com o que se está trabalhando.

Em face do exposto, a escolha das pessoas que participaram do questionário para esta pesquisa foi baseada realmente em quem trabalhou com as ferramentas de IA, assim, em sua maioria, foram respondentes magistrados e servidores de 1º e 2º grau que trabalhavam nas varas e nos gabinetes.

Desse modo, a pesquisa almejou analisar a percepção dos juízes e dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 6º Região sobre a inteligência artificial dentro do exercício de suas atribuições. A hipótese sustentou que havia uma associação positiva entre a inteligência artificial e o aumento na produtividade do trabalho efetuado por juízes, servidores e advogados que faziam parte do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

A pesquisa visou contribuir para que o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região pudesse, então, avaliar como a inteligência artificial poderia ser mais bem inserida no cotidiano, avaliando possíveis dificuldades dos seus usuários internos que pudessem retardar ou impedir de se alcançar todo o potencial da ferramenta e, ao revés, pudesse ilustrar as melhores formas de abordagem e colocação da IA no dia a dia do servidor e magistrado, para que todos pudessem usufruir dos seus benefícios

## 1.4 Objetivos

Para responder à questão de pesquisa, os objetivos foram conectados com a pergunta e o método, com o fim de alinhar os específicos para serem passos do objetivo geral, ou seja, os objetivos específicos detalham o caminho para se alcançar o geral, sendo um guia para o desenvolvimento da pesquisa.

### 1.4.1 Objetivo Geral

- Analisar a percepção dos juízes, servidores e advogados que trabalham no TRT6 diante da inteligência artificial nos processos judiciais.

### 1.4.2 Objetivos Específicos

- Identificar os principais fatores que podem influenciar a percepção dos magistrados e servidores sobre inteligência artificial no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

- Averiguar o conhecimento dos temas viés discriminatório, inteligência artificial generativa, automação no trabalho e opacidade entre magistrados e servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Os objetivos específicos colaboram para a construção do objetivo geral quando demonstram que não há possibilidade de percepção automática, e sim um processo que envolve interpretação sobre a dinâmica da ferramenta inteligência artificial até chegar ao usuário.

## 1.5 Estrutura da Pesquisa

A dissertação divide-se em 5 (cinco) seções que correspondem às etapas de sua execução, a primeira a esta Introdução. A segunda seção, denominada de FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA, contém referencial teórico dos principais componentes deste trabalho, desenvolvendo os conceitos inerentes à temática da pesquisa, bem como os objetivos específicos, como deslinde para o objetivo geral. A terceira seção trata da METODOLOGIA utilizada na pesquisa, tratando tanto do método como da metodologia propriamente dita. A quarta seção, por sua vez, cuida

dos RESULTADOS e DISCUSSÃO do questionário elaborado para resposta dos servidores e magistrados do TRT6, estabelecendo uma síntese do resultado e a interpretação dos dados. Finalmente, a quinta, diz respeito às CONSIDERAÇÕES FINAIS da pesquisa.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 A Inteligência Artificial – Conceitos Gerais

O sociólogo alemão Ulrich Beck afirma que vivemos em uma sociedade de risco, em que perigos são fabricados de forma industrial, exteriorizados economicamente, individualizados no plano jurídico, legitimados no plano das ciências exatas e minimizados no plano político (Beck, 2008). Mais recentemente, o cientista político Sérgio Abranches retrata o século XXI como a “era do imprevisto”, e para a caracterização desse ambiente de incertezas podem ser citados: o clima, a crise no sistema democrático e o advento de tecnologias como a IA (Abranches, 2017).

A inteligência artificial, conforme já mencionado, é um tema que surgiu desde a década de 50 e que passou por momentos de efervescência e ostracismo, até que nos últimos dez anos vem se tornando o assunto principal nas mais diversas áreas.

Apesar de não haver um conceito uniforme para a inteligência artificial, costuma-se afirmar a possibilidade de as máquinas realizarem operações de decisões com raciocínio semelhante ao dos humanos. Ela possibilita que máquinas aprendam, deliberem, decidam e percebam de forma inteligente de acordo com as situações apresentadas (Carvalho, 2018).

O objetivo do Aprendizado de Máquina é a construção de programas que melhorem seu desempenho por meio de exemplos (Mitchell, 1997). Para isso, é necessária uma grande quantidade de exemplos para gerar o conhecimento do computador, que são hipóteses geradas a partir dos dados. As técnicas de *machine learning* são orientadas a dados, isto é, aprendem automaticamente a partir de grandes volumes de dados.

Cabe salientar que nenhuma ferramenta de inteligência artificial trabalha sem uma considerável base de dados. A mencionada digitalização pressupõe o processamento de dados analógicos em dados digitais utilizando uma linguagem binária conforme acima ressaltado. Isso permite, entre outras coisas, o processamento de informações pela máquina e a transmissão de informações para seres humanos e máquinas.

Os dados são entendidos como sinais ou símbolos para mensagens que podem ser formalizadas e (aleatoriamente) reproduzidas e facilmente transportadas por meio de meios técnicos adequados (Hoffmann-Riem, 2023).

Advém o termo *big data* da capacidade de acesso a grandes quantidades de dados digitais, de diferentes tipos e qualidades, bem como várias possibilidades de coleta, armazenamento e acesso e alta velocidade de seu processamento.

A análise de *big data* pode ser feita com o especial apoio da IA, tanto em caráter descritivo, a fim de filtrar e processar o material apto para uso (mineração de dados), como em caráter preditivo, com o escopo de obter informações sobre o comportamento das pessoas e, por exemplo, identificar tendências e padrões de comportamento em desenvolvimento, como é o caso da jurimetria.

Ainda na seara dos dados, é possível se deparar com a expressão *data lake*. Trata-se de um repositório que armazena e protege uma grande quantidade de dados, quer seja estruturado ou não. Por exemplo, é um *data lake* no Poder Judiciário o Codex, central de informações processuais, que pode ser consumido pelas mais diversas aplicações. Distingue-se o *big data* do *data lake*, pois o segundo comporta todo o tipo de dado em estado bruto, já o primeiro é um conjunto de técnicas analíticas de cunho descritivo e preditivo como acima destacado.

Como já afirmado, os algoritmos de *machine learning* geram hipóteses a partir dos dados. Define-se algoritmo “como um conjunto de instruções matemáticas, uma sequência de tarefas para alcançar um resultado esperado em um tempo limitado” (Kaufman, 2018). Existem três tipos de aprendizado de máquina: supervisionado, não supervisionado e de reforço.

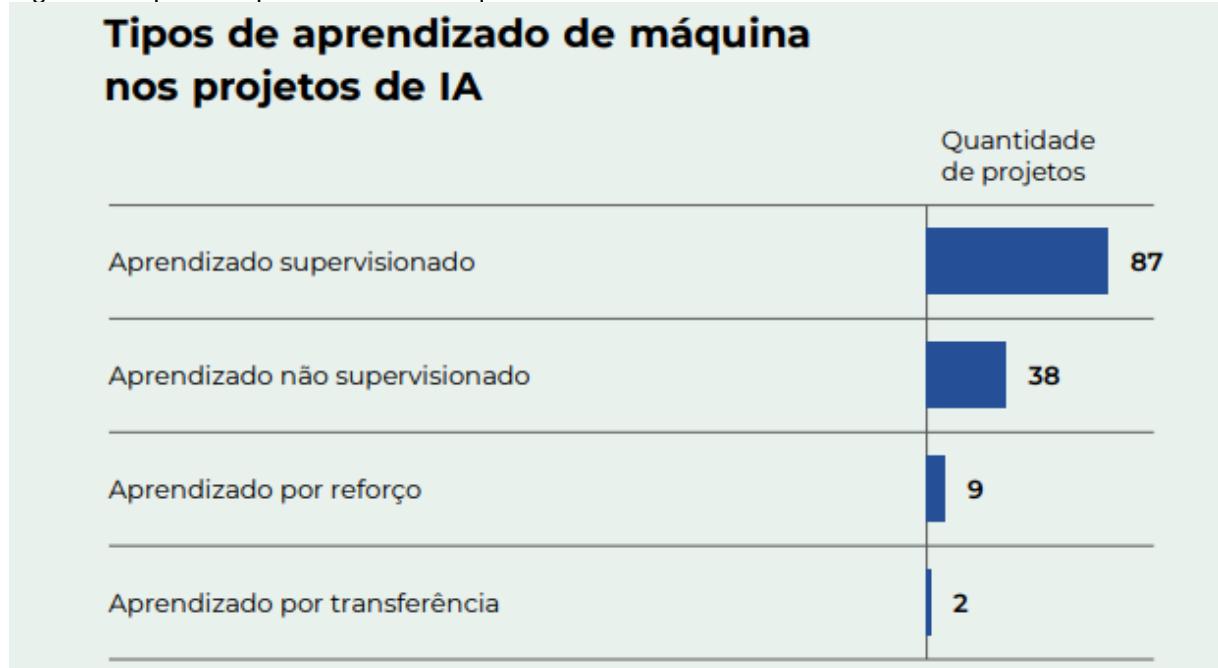
No aprendizado supervisionado (*supervised learning*), são apresentados ao algoritmo padrões de treinamento acompanhados de um conjunto de rótulos (ou classes) previamente conhecidos. O programador seleciona os dados de treinamento, rotula-os para ensinar o algoritmo a chegar ao resultado desejado — exigindo-se, portanto, maior participação humana no treinamento — e o sistema vai “aprendendo” por tentativa e erro, a fim de que possa realizar previsões para novos padrões, em situações em que não haja a rotulagem (Drexel *et al.*, 2019).

A outra abordagem do aprendizado de máquina consiste em utilizar algoritmos não supervisionados, e o treinamento não depende de dados rotulados. O modelo computacional é treinado para identificar semelhanças, paralelos e/ou diferenças nos dados de entrada, com o objetivo de organizar amostras (clusterização ou *clustering*), sendo bastante empregados em tarefas de agrupamento e associação. Como a rotulagem dos dados de treinamento não é necessária, exige-se menos participação humana no treinamento; no entanto é necessária maior interpretação

humana em relação ao resultado (Drexel *et al.*, 2019).

Por fim, a terceira abordagem do aprendizado de máquina consiste no aprendizado por reforço (*reinforcement learning*). Diferentemente do aprendizado supervisionado e do não supervisionado, esse enfoque não depende de conjuntos de dados pré-existentes, mas da coleta de dados de simulações ou jogos. O algoritmo “descobre” as regras e toma as decisões com base no *feedback* contínuo que recebe em relação às ações realizadas durante o treinamento, gerando sistema de pontuações. Nesse caso, o envolvimento humano restringe-se à mudança do ambiente ou ao ajuste do sistema de pontuações no jogo ou na simulação (Drexel *et al.*, 2019, p. 8-9).

Figura 2 - Tipos de aprendizado de máquina



Fonte: Painel de IA do CNJ (2023, p. 75).

Consoante o painel de monitoramento sobre Inteligência Artificial do CNJ, os projetos de IA em andamento no Poder Judiciário utilizam, em sua maioria, o aprendizado supervisionado de máquina, como ilustra o gráfico 2 anteriormente.

Dentre os tipos de aprendizado de máquina, destaca-se o aprendizado profundo (*deep learning*), que contribuiu significativamente para o avanço da visão computacional, e do Processamento de Linguagem Natural (PLN), o qual permite que a máquina seja capaz de compreender e manipular a linguagem humana em formato de texto ou áudio. São exemplos de tecnologia que utilizam PLN os

assistentes virtuais, como a Siri e a Alexa, recursos de busca baseados em comando de voz. É nesse contexto da PLN que surgem os modelos de linguagem em grande escala, conhecidos como LLM (Large Language Models). Conceitualmente, são mecanismos treinados em grandes quantidades de dados de texto e são capazes de gerar texto semelhante ao humano, responder a perguntas e concluir outras tarefas relacionadas ao idioma com alta precisão (Kasneci *et al.*, 2023).

Os grandes avanços da IA até o momento, no Brasil e no mundo, foram todos feitos em domínios limitados. A constatação evidencia a diferença entre inteligência artificial forte e fraca. Considera-se que há inteligência artificial fraca ou restrita (*weak* ou *narrow*) quando máquinas desempenham tarefas específicas e altamente restritas, tomando decisões limitadas ao objetivo do treinamento (Russel; Norvig, 2010, p. 27-28). A performance, portanto, é setorizada, de modo que a inteligência não se mostra completa, diferentemente da inteligência humana. Por exemplo, algoritmos treinados para agrupamento de processos judiciais similares não responderiam bem a uma tarefa de agrupamento de exames de raio-X de pacientes. A inteligência artificial forte ou geral (*strong* ou *general*), por sua vez, refere-se a sistemas capazes de tomar decisões inteligentes em diversas áreas, permitindo performance abrangente, bem como de pensar e executar tarefas por conta própria, similar a um ser humano.

Outra classificação atinente à IA é quanto à horizontalidade e à verticalidade. A inteligência artificial é horizontal quando é generalista, apta a atender demandas de muitas espécies de usuários, e com menor necessidade de customização satisfazer o uso imediato, por exemplo, o Chat GPT. Por sua vez, a inteligência artificial é vertical quando criada para atender a um setor exclusivo, treinada com dados específicos para otimizar tarefas e ser mais precisa, como as plataformas de IA que calculam riscos econômicos no setor financeiro.

Atualmente, predominam, nas aplicações de IA voltadas aos tribunais e à prática jurídica em geral, os modelos de aprendizado de máquina que extraem padrões em documentos por meio de métodos estatísticos.

Isso significa que os modelos de IA não são dotados de representação do conhecimento jurídico ou capacidade de realização de inferências típicas do raciocínio jurídico. Assim, a tecnologia empregada não simula a capacidade humana de interpretação, construção de conceitos jurídicos, argumentação e realização de inferências práticas a partir de normas jurídicas (Maranhão; Abrusio; Almada,

2021). Logo, grande parte das ferramentas de hoje nos tribunais ainda não usam a inteligência artificial generativa (IAG).

As IAGs vêm sendo apontadas como a revolução dentro do já revolucionário campo da Inteligência Artificial, por gerarem conteúdo novo de texto, imagem, vídeo e áudio, com interfaces de fácil utilização e interação por usuários leigos. Segundo Carle (2023), os modelos generativos, também conhecidos como Inteligência Artificial Generativa, vão além da simples previsão, sendo capazes de gerar conteúdos completamente novos, fundamentados nos dados com os quais foram treinados.

Quando ocorre uma interação com uma ferramenta de IAG, através de um comando (na linguagem da área, um *prompt*), ela recorre ao seu modelo estatístico para antecipar e gerar uma resposta (*output*) que se alinhe ao contexto e à sequência das palavras fornecidas, não simplesmente responde com informações previamente programadas.

Finalmente, mas não menos importante, arrematam-se os conceitos gerais com a automação do trabalho. Automação é uma consequência da aplicação das ferramentas de IA em que há o uso de máquinas e tecnologias para realizar tarefas que antes exigiam apenas intervenção humana.

A adoção da inteligência artificial no Poder Judiciário, principalmente nas atividades voltadas às tarefas repetitivas, pode ser percebida como indutora de melhoria para a eficiência, considerado o aspecto da agilidade no desenvolvimento das atividades.

Mas, por tudo que já foi explicado, se antes os modelos de aprendizado de máquina traziam ameaça de supressão de profissões e desemprego para atividades repetitivas, agora com a IAG também as profissões envolvendo elaboração criativa podem ser afetadas.

Quanto aos impactos sociais, as IAGs alteraram o espectro de profissões e ocupações ameaçadas pelo avanço tecnológico, com risco de redução de renda e aumento de desigualdade social, frise-se ligado não só à desocupação, mas também à própria qualidade do trabalho.

## **2.2 Inteligência Artificial – A Teconologia no Poder Judiciário**

Inicialmente, sabe-se que a adoção de sistemas de IA surge como um desdobramento de outras frentes de política digital no Judiciário, como transformação

digital, organização dos processos eletrônicos e uniformização da estratégia de usos de tecnologias pelo sistema de justiça. Assim, o *frisson* em torno da IA não é um movimento isolado, e sim mais um elemento no sistema de tecnologia voltado às questões jurídicas.

Pode-se dizer que o primeiro contato da tecnologia com o Poder Judiciário ocorreu, de fato, com a digitalização, por meio da Lei 11419/2006, disciplinando o uso de meio eletrônico na tramitação de processos, comunicação de atos e transmissão de peças processuais em todos os graus de jurisdição.

A virtualização de processos judiciais aconteceu com a formação de processos eletrônicos a partir de milhares de páginas de processos físicos, compondo dados não estruturados e estruturados, isto é, dados que podem ser armazenados em banco ou planilhas de um sistema.

Por meio da técnica de processamento de linguagem natural, subárea da IA, foi possível, com a conversão de palavras em números, processar a linguagem escrita em computadores (Chowdhury, 2003).

Em sequência, a virtualização permitiu a automatização de tarefas humanas. A automatização é capaz de aumentar a produtividade, reduzir os custos e o tempo de duração do processo. A automação nesse primeiro momento é considerada simples, em que a máquina responde a um comando do ser humano para que efetue tarefas de baixa complexidade e repetitivas, como enviar atos processuais para publicação no diário oficial.

O próximo passo feito pelo Poder Judiciário foi a desmaterialização do processo (Bragança, 2021), marcada pelo conjunto de medidas destinadas à realização de atos processuais por videoconferência, como as audiências virtuais e o contato virtual entre partes e magistrados. É a Justiça como serviço, e não apenas adstrita a um lugar como o fórum.

São exemplos a autorização do CNJ, mediante a Resolução CNJ n. 345/2020, para a adoção do “Juízo 100% Digital”, no âmbito do qual todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico, inclusive a produção de meios de prova (CNJ, 2020), bem como o “Balcão Virtual”, ferramenta de videoconferência que permite imediato contato de partes e advogados com as secretarias das varas e gabinetes de Desembargadores durante o horário de atendimento ao público, conforme a Resolução CNJ n. 372/2021 (CNJ, 2021).

O Conselho Nacional da Justiça, na esteira do desenvolvimento tecnológico,

criou o programa Justiça 4.0. De acordo com o seu portal na internet, o Programa Justiça 4.0 torna o sistema judiciário brasileiro mais próximo da sociedade ao disponibilizar novas tecnologias e inteligência artificial. Impulsiona a transformação digital do Judiciário para garantir serviços mais rápidos, eficazes e acessíveis. Ao promover soluções digitais colaborativas que automatizam as atividades dos tribunais, otimiza o trabalho dos magistrados, servidores e advogados. Garante, assim, mais produtividade, celeridade, governança e transparência dos processos<sup>2</sup>.

No âmbito desse programa, foi instituída a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br) pela Resolução n. 335 de 2020 do CNJ, que tem como principal objetivo incentivar o desenvolvimento colaborativo entre os tribunais e transformar a plataforma do Processo Judicial Eletrônico em um sistema multisserviço com a possibilidade de adaptação conforme necessidades e demandas específicas de cada tribunal (Tauk; Salomão, 2023).

Dentro desse programa, existem algumas ferramentas de relevo como o Codex e o Sinapses. O Codex é uma plataforma nacional desenvolvida pelo Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO) em parceria com o CNJ que consolida as bases de dados processuais e, assim, provê o conteúdo textual de documentos e dados estruturados. Ele funciona como um *data lake* de informações processuais, que pode ser consumido pelas mais diversas aplicações: a produção de painéis e relatórios de inteligência de negócios (*business intelligence*); a implementação de pesquisas inteligentes e unificadas; a alimentação automatizada de dados estatísticos; e até mesmo o fornecimento de dados para a criação de modelos de Inteligência Artificial<sup>3</sup>. Já o Sinapses foi criado em 2020, quando da aprovação da Resolução n. 332/2020, que o instituiu como plataforma nacional de armazenamento, treinamento supervisionado, controle de versionamento, distribuição e auditoria dos modelos de Inteligência Artificial, além de estabelecer os parâmetros de sua implementação e funcionamento.

A gestão e a responsabilidade pelos modelos e *datasets* cabe a cada um dos órgãos do Poder Judiciário, por meio de seu corpo técnico, usuários e usuárias colaboradoras da plataforma. O Departamento de Tecnologia da Informação do CNJ

---

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/>. Acesso em: 15 fev. 2025.

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/plataforma-codex/>. Acesso em: 15 fev. 2025.

é responsável por prover a manutenção da plataforma Sinapses<sup>4</sup>.

Observa-se que o CNJ está atento à onda tecnológica não apenas no tocante ao desenvolvimento das ferramentas, mas também como órgão responsável pela governança sobre o uso da IAG nos tribunais, tanto que desenvolveu uma pesquisa de percepção denominada “O uso da Inteligência Artificial no Poder Judiciário Brasileiro”. Seu relatório atesta que as medidas até então aplicadas para mitigar os riscos de sistemas de IA tradicionais quanto aos direitos humanos e aos interesses coletivos, como os riscos de opacidade, discriminação violação à proteção de dados, impactos sobre o trabalho e meio ambiente, não são suficientes para lidar com os desafios trazidos pelo desenvolvimento e emprego das IAGs, o que fundamenta a constante revisão de política de governança dos tribunais e da regulamentação vigente no aludido Conselho.

A pesquisa do CNJ dialoga com a dissertação em comento à medida que traz para o Tribunal Regional do Trabalho da 6<sup>a</sup> Região um norte de como seguir diretrizes de governança de treinamento e divulgação para tornar o mais transparente possível a elaboração de tarefas próprias de magistrados e servidores. O CNJ, na mesma pesquisa, trouxe também medidas institucionais que se encaixam com a presente dissertação, à medida que recomenda às instituições: a criação e o desenvolvimento de uma ferramenta oficial do Tribunal para estimular a transparência e amenizar as dúvidas quanto à legitimidade do uso; capacitação de servidores para emprego adequado do sistema; e a possibilidade de avaliação de fornecedores de IAGs a serem disponibilizadas pelos tribunais.

Aliada à pesquisa trazida à baila, o Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Poder Judiciário da Fundação Getúlio Vargas (FGV) publicou relatório sobre Inteligência Artificial no Poder Judiciário em 2023, o qual buscou verificar o estado da arte da inteligência artificial (IA) nas Cortes brasileiras a partir da apuração de variáveis como a situação atual da ferramenta, os problemas que busca solucionar e os resultados obtidos e esperados com o emprego da tecnologia. Essa pesquisa, para além da anterior promovida pelo CNJ, detectou que a confiança excessiva na supervisão humana também pode ser um problema e uma das razões é o viés de automação (*machine bias*), outro viés cognitivo humano, que consiste na tendência humana de privilegiar os resultados gerados pelo sistema automatizado, pela crença

---

<sup>4</sup> Disponível em: <https://Www.Cnj.Jus.Br/Sistemas/Plataforma-Sinapses/>. Acesso em: 15 fev. 2025.

de que estes estão embasados em operações matemáticas e, por isso, são científicos e estão corretos. Como consequência o tomador de decisão humano acaba por diminuir seu senso crítico em relação ao resultado obtido pelos sistemas de IA.

Cumpre abordar, dentro da tecnologia no Poder Judiciário como política pública, a própria influência da inteligência artificial nas políticas públicas e a relação entre política pública e governo digital.

Primeiramente, observa-se que a IA promove, dentro das políticas públicas, a otimização de processos, bem como a criação de soluções inéditas em diversas áreas, como saúde, segurança e até em relação às mudanças climáticas. As aplicações de IA podem analisar grandes quantidades de dados financeiros e operacionais, a fim de identificar ineficiências e desperdícios, e permitir uma melhor alocação de recursos. Além disso, essas tecnologias permitem a automação de processos burocráticos, para reduzir custos operacionais e permitir que os servidores públicos atuem em tarefas de maior valor agregado (Anastasia, 2024). Destacadamente, a IA impacta na Administração Pública no que concerne à automação de processos e à análise de grandes volumes de dados em tempo recorde. A própria relação cidadão e Administração Pública é afetada, na medida em que avança a criação de *chatbots* e assistentes virtuais que permitem aos administrados ter informações e acessar serviços sem a necessidade de diálogo com humanos.

Não obstante isso, a inteligência artificial em sede de políticas públicas propriamente ditas traz desafios que se assemelham àqueles mencionados quando se analisa a tecnologia no Poder Judiciário. Questões controversas, como a discriminação algorítmica, a proteção da privacidade e de dados pessoais, a transparência e a responsabilidade são fundamentais para o debate sobre a adoção de IA em políticas públicas (Cardoso, 2025).

A governança da inteligência artificial nas políticas públicas requer uma abordagem multidisciplinar. A sua implementação nas políticas públicas depende não apenas da tecnologia, mas também da criação de estruturas regulatórias que garantam a transparência, a responsabilidade e a proteção dos direitos dos cidadãos.

## 2.3 Produtos de IA no Judiciário Brasileiro: Classificação Empírica

Quadro 1 - Projetos de IA em andamento no Poder Judiciário

Projetos em andamento	Solução Apresentada	Estágio (2022)
Victor STF 2020	Identifica a presença de um ou mais temas de repercussão geral nos processos que chegam ao STF.	Carece de aprimoramento para contemplar quantidade mais expressiva de temas e aumentar a precisão. Baixa taxa de acerto para temas recentes.
Athos STJ 2019	Monitora em tempo real processos com peças semelhantes aos paradigmas apontados.	Está integrado ao sistema de acompanhamento processual da corte, e conta com cerca de 10 milhões de peças processuais vetorizadas.
Bem-te-vi TST 2020	Apoio à gestão do acervo dos gabinetes, especialmente à atividade de triagem de processos.	Em uso. Em relação às informações preditivas, o uso ainda é restrito. Gabinetes relatam o uso dos dados para triagem relacionados à transcendência.
Análise legal inteligente – ALEI TRF-1 2020	Assistente inteligente para elaboração de minuta, associa o processo a julgados anteriores e à jurisprudência, e agrupa casos similares em lotes para julgamento.	Em desenvolvimento.
Sigma TRF-3 2019	Auxílio na produção de minutas com a organização e o ranqueamento de modelos e decisões.	Usuários ainda estão sendo treinados. A Vice-Presidência usa o programa há mais tempo, com aumento de produtividade e diminuição do acervo concluso.
Toth TJDF 2021	Recomendação de classes e assuntos baseados na petição inicial.	Em fase de avaliação de resultados.
Saref TJDF 2021	Agiliza a apresentação de presos em regime aberto na vara de execuções penais, por meio de algoritmos de reconhecimento facial, auxiliando no controle de presença da unidade.	Em processo de implantação.
Argos TJES 2021	Assistente pessoal que reúne informações e recomenda decisões aos juízes sobre a concessão ou não da justiça gratuita.	Elaboração de plano de testes para início da coleta de dados e treinamento do modelo.
Berna TJGO 2019	Analisa petições iniciais e verifica se há processos semelhantes, auxiliando em julgamentos em lote e na elaboração de entendimentos.	Em uso.
Elis TJPE 2018	Analisa dados dos novos processos na Vara de Execução Fiscal da Capital, apontando eventuais inconsistências ou	A etapa de conferência inicial dos processos ajuizados na vara desde 2018 é feita por meio da ferramenta.

	elaborando a minuta da decisão para a conferência do juiz.	
--	--	--

Fonte: Adaptado de Sanctis (2020).

Inicialmente, em face da difusão de ferramentas criadas pelos tribunais brasileiros, o Conselho Nacional de Justiça, através do projeto Sinapses, vem buscando catalogar os produtos desenvolvidos, fiscalizá-los e compartilhar as soluções, sendo importante produzir um quadro que mostre o mais atual possível o catálogo de produtos já registrados pelo CNJ.

Assim, pretende o CNJ ser o órgão de controle da IA no Judiciário brasileiro, a despeito de alguns tribunais não subirem suas ferramentas para o banco de dados do aludido Conselho. A preocupação do CNJ reside na forma como os tribunais tratam os dados e os objetivos e resultados pretendidos pela aplicação.

A transparência do processo também faz parte da melhor aplicação da inteligência artificial, pois a plataforma Sinapses não está aberta para o público, visto que só os servidores do Judiciário podem ver a lista dos modelos na plataforma, sendo indispensável a criação de um *software* de código aberto. No Sumário Executivo realizado por pesquisadores da escola de administração pública internacional da Universidade de Columbia, em parceria com o Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), algumas recomendações foram feitas em sede de políticas públicas, como a criação de uma agenda pelo CNJ a fim de implementar as ferramentas que vem sendo geridas pelos vários tribunais pátrios, criação de ferramentas para mapear e avaliar a IA, integrar os tribunais brasileiros e gerar um protocolo de monitoramento e avaliação pelo SINAPSES.

No âmbito da Administração Pública nacional, os tribunais têm liderado as aplicações de inteligência artificial. De acordo com dados de pesquisa do CNJ, no âmbito do Sinapses, já há registro de 147 sistemas de IA aplicados a diferentes tarefas nos tribunais.

Além do mais, em recente pesquisa promovida pelo CNJ com os tribunais brasileiros, 62 (66% do total) informaram ter projetos de IA em desenvolvimento: 63 projetos (45% do total) estão em produção, ou seja, já há uma aplicação prática da IA no cotidiano judiciário; 17 (12,1% do total) encontram-se em estágio inicial; 46 (32,9% do total) estão em andamento; e 11 (7,9% do total) foram finalizados. Por fim, projetos citados nas respostas (2,1% do total) foram declarados como não iniciados.

Outra pesquisa, agora da FGV, intitulada *Tecnologia Aplicada à Gestão dos Conflitos no Âmbito do Poder Judiciário Brasileiro — 3<sup>a</sup> edição*, inventariou as aplicações de IA no Judiciário e podem ser citadas algumas ferramentas nos Tribunais pátrios (Tauk; Salomão, 2023).

Em primeir lugar, o *Victor*, do Supremo Tribunal Federal, que pretende aumentar a produtividade, indicando temas de repercussão geral no âmbito recursal do STF. O próprio Supremo afirma que a ferramenta faz em 5 segundos o que um servidor faria em 30 minutos, porém ainda não se pode medir um ganho relevante de produtividade com o uso do *Victor*, pois os servidores revisam suas sugestões da mesma forma que analisam recursos em que não foi utilizado o sistema.

O Superior Tribunal de Justiça também tem seu produto de IA, o *Athos*, que tem como funcionalidade permitir o agrupamento semântico automático dos documentos jurídicos, sem a indicação prévia do número de grupos a serem formados, fazendo com que a unidade operadora reúna processos cuja peça de interesse trate de matéria semelhante. Nesse ponto, é possível avaliar produtividade ao observar que, na atividade de análise de matéria repetitiva, realizada pela Secretaria Judiciária (SJD), o trabalho que anteriormente era desempenhado por 32 servidores, é atualmente executado com qualidade superior por uma equipe de 6 servidores que se utilizam da solução de IA. Da mesma forma, o NUGEPNAC (setor que organiza os precedentes judiciais) informa que as suas atividades não poderiam hoje ser desempenhadas sem o apoio do *Athos*.

Por sua vez o Tribunal Superior do Trabalho implementou o *Bem-Te-Vi*, que almeja prover informações para gestão dos gabinetes, especialmente a atividade de triagem. São disponibilizados, em uma tela de fácil consulta, dados estruturados dos processos do gabinete, como partes e assuntos; peças processuais para pesquisa textual despachos de admissibilidade e acórdãos; e informações produzidas utilizando Inteligência Artificial. Os dados de processos decididos nos últimos dois anos por cada Ministro foram utilizados como insumos para algoritmos de aprendizado de máquina para análise de transcendência, um critério jurídico para admissibilidade do recurso de revista definido pela Reforma Trabalhista de 2017.

Especificamente no TRT6, já existe o AI-R2, recurso de inteligência artificial criado para aperfeiçoar o processamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, cujo objetivo é tornar mais eficiente e célere a tramitação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista na Vice-Presidência e na DIRE (Divisão de

Recursos) do TRT6, com automação de etapas dentro do PJe.

## 2.4 Regulação da Inteligência Artificial

A regulação da IA também traz preocupação em face do ineditismo e do receio no excesso de regulação asfixiar as potencialidades da ferramenta. Os 3 Poderes da República estão debruçados sobre o assunto, dada sua relevância. No Legislativo, o debate hoje está no Senado Federal, principalmente através do PL 2338/2023. No CNJ, há a Resolução 332/2020, porém já carente de atualização por conta da nova inteligência artificial generativa. No Poder Executivo federal, através do Ministério da Ciência e Tecnologia, foi desenvolvido o Plano Brasileiro de Inteligência Artificial, ou PBIA, política pública voltada para regular a inteligência artificial no Brasil.

Não se desconhece que o ciclo de políticas públicas é um conceito que aborda as etapas pelas quais passa uma política pública. São etapas desse ciclo: a formação da agenda, a formulação da política pública, a tomada de decisão, a implementação e, por fim, a avaliação. A legislação tem um papel fundamental em todo o ciclo, pois estabelece regras e mecanismos de participação do governo e da sociedade (Capella, 2018). No caso da inteligência artificial, a formação da agenda, em face da relevância e velocidade de desenvolvimento do tema, ocorreu nos três poderes, como acima demonstrado. O arcabouço legislativo abrangeu a formulação de objetivos, instrumentos e mecanismos de controle da IA, assim como trouxe elementos de implementação da política pública, não apenas regular para frear o avanço da ferramenta, e sim pavimentar um caminho para que as ações da sociedade civil obtenham o apoio necessário para o desenvolvimento e a aplicação das tecnologias baseadas em IA. Por sua vez, a legislação também trouxe mecanismos de avaliação da política pública para atestar se os objetivos serão alcançados e até mesmo detectar desafios para a implementação, pois a IA já está inserida nos mais diversos meios de produção, e é preciso cautela na sua regulação.

A velocidade da evolução e a regulação excessiva são balizas a que o legislador deve estar atento, é preciso um balanço para não frear o ímpeto de inovação e não gerar uma reserva de mercado para quem já estiver consolidado. “O conhecimento convencional vigente é que a regulação deve ter por foco os resultados, e não a pesquisa em si” (Barroso; Mello, 2024).

O Projeto de Lei 2338/2023, de autoria do senador Rodrigo Pacheco

(PSD-MG), foi aprovado no Senado Federal e, desde o dia 17 de março de 2025, está na Câmara dos Deputados. O referido PL trata dos fundamentos e princípios a serem seguidos no desenvolvimento, na implementação e no uso dos sistemas de inteligência artificial no Brasil.

Quanto aos direitos previstos no projeto de lei, destacam-se o direito à informação prévia, explicação sobre as decisões tomadas, direito de contestar decisões ou previsões de sistemas de inteligência artificial que produzam efeitos jurídicos ou que impactem, de maneira significativa, os interesses do afetado, direito à correção de vieses discriminatórios, direito à determinação e participação humanas em sistemas de IA e direito à privacidade e à proteção de dados pessoais.

Ademais, trata o projeto de lei sobre a categorização de riscos, dividindo-os em risco excessivo e alto risco. O risco excessivo aborda situações que possam induzir a pessoa natural a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou à sua segurança, ou que explorem quaisquer vulnerabilidades de grupos específicos de pessoas naturais, bem como cria condições para o uso de ferramentas de IA no âmbito de atividades de segurança pública, principalmente no uso de sistemas de identificação biométrica à distância de forma contínua em espaços acessíveis ao público.

O aludido projeto de lei versa também sobre a governança dos sistemas de inteligência artificial, com destaque para a transparência, gestão de dados e segurança da informação visando aos agentes de inteligência artificial.

Atinente ao tema, o projeto de lei permitiu aos agentes de inteligência artificial, individualmente ou associadamente, a criação de códigos de boas práticas e de governança, considerando a finalidade, a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes.

Por fim, o PL destinou capítulos sobre a responsabilização civil do fornecedor ou operador de sistema de inteligência artificial que cause dano patrimonial, moral, individual ou coletivo. Ainda estabeleceu o dever dos agentes de IA de comunicar à autoridade competente a ocorrência de graves incidentes de segurança, incluindo, quando houver risco à vida e integridade física de pessoas, a interrupção de funcionamento de operações críticas de infraestrutura, graves danos à propriedade ou ao meio ambiente, bem como graves violações aos direitos fundamentais.

O Poder Executivo federal lançou em 2024 o Plano Brasileiro de Inteligência Artificial (PBIA) com foco no coletivo, baseada na expressão: IA para o bem de todos.

A ação é centrada no ser humano e acessível a todos, orientada à superação de desafios sociais, ambientais e econômicos, sendo transparente, rastreável e responsável calcada em bases justas e mutuamente benéficas.

O PBIA é um plano quadrienal, vigendo de 2024 até 2028, com fontes de investimentos públicos e privados. Possui ações de impacto com foco na saúde, agricultura, meio ambiente, indústria, educação, desenvolvimento social e gestão do serviço público.

Além das ações citadas, também são previstas ações estruturantes, que visam garantir a soberania tecnológica, a competitividade da economia brasileira e uso responsável da IA no Brasil e no mundo. Tais ações são divididas em eixos. O primeiro eixo objetiva posicionar o Brasil como um líder mundial em Inteligência Artificial através da aquisição de um supercomputador de IA, ampliação ao acesso de redes de alta velocidade para a supercomputação, programas de fomento, parceiras internacionais e a criação do instituto nacional de informática.

O segundo eixo é de difusão, formação e capacitação de IA e tem como objetivo despertar, formar, capacitar e requalificar talentos em IA em todos os níveis, para suprir a necessidade urgente por profissionais qualificados e fomentar a compreensão crítica sobre a tecnologia.

O terceiro eixo busca trazer melhoria para os serviços públicos através da IA objetivando tornar o Brasil um modelo global de eficiência e inovação no uso de IA no setor público, desenvolvendo soluções que melhorem significativamente a oferta e satisfação das pessoas com os serviços, com impacto no desenvolvimento e inclusão social.

O quarto eixo aborda a IA com inovação empresarial, com o fito de estruturar uma robusta cadeia de valor em IA no Brasil, em apoio direto às missões da Nova Indústria Brasil (NIB), posicionando o país como polo global de desenvolvimento e uso de IA. Pretende conseguir tal objetivo criando programas de fomento à cadeia de valor da IA e programas de IA para vencer os desafios da indústria brasileira.

Finalmente, o quinto e último eixo é de apoio ao processo regulatório e de governança da IA, com o escopo de contribuir para a consolidação de um arcabouço de governança de IA no Brasil que promova a inovação, assegure o direito ao desenvolvimento, proteja os direitos humanos, a integridade da informação, os direitos autorais e os que lhe são conexos, o trabalho e os trabalhadores, e posicione o Brasil como referência em IA responsável e confiável. Para isso, vai lançar mão do programa

de apoio ao aperfeiçoamento do marco regulatório da IA e de apoio à governança da IA, com a Consolidação do Observatório Brasileiro de Inteligência Artificial (OBIA) como a principal plataforma de inteligência sobre IA no Brasil

Ciente da urgência do tema, recentemente o CNJ atualizou seu marco regulatório sobre inteligência artificial, através da Resolução 615/2025 de 11 de março de 2025. Em seus quase 50 artigos, a nova Resolução do CNJ traz diretrizes para governança do uso de inteligência artificial, impõe o dever de supervisão humana bem como a realização de auditorias sobre os resultados e os meios de utilização da inteligência artificial pelos tribunais brasileiros, tudo de acordo com a tutela dos direitos fundamentais e da dignidade da pessoa humana.

Na Resolução em comento, o CNJ demonstrou preocupação com as fontes das bases de dados, dando prevalência às governamentais e condicionando o uso das fontes privadas “desde que atendam aos requisitos de segurança e auditabilidade estabelecidos nesta Resolução ou pelo Comitê Nacional de Inteligência Artificial do Judiciário” (CNJ, 2025, art. 2º, IX).

O Comitê Nacional de Inteligência Artificial do Judiciário será formado por 14 membros titulares e 13 suplentes, incluindo membros da Magistratura, da OAB, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da sociedade civil (CNJ, 2025, art. 15). O Comitê atuará no detalhamento das regras de governança, na avaliação da necessidade de atualização das hipóteses de categorização dos riscos, no monitoramento da capacitação e treinamento dos servidores dos tribunais, dentre outras ações relevantes.

Essa Resolução, na esteira da *IA Act* da União Europeia, graduou os deveres e as responsabilidades de acordo com o risco envolvido em cada uso específico da tecnologia abordada.

Ilustra-se o exposto quando a Resolução classifica como de “alto risco”, por exemplo, a atividade de realização por IA das atividades de avaliação, perfilamento ou valoração da pessoa humana — incluindo aspectos comportamentais e biométricos — potencialmente deletérios dos direitos fundamentais e dos direitos da personalidade. Neste caso, a Resolução do CNJ impõe a adoção de medidas para mitigar e prevenir vieses discriminatórios, bem como a instituição de mecanismos voltados à viabilização da explicabilidade adequada, sempre que tecnicamente possível (CNJ, 2025, art.9º). Por outro lado, atividades como execução de atos processuais, detecção de padrões decisórios e produção de textos para a tomada

de decisão de decisões judiciais são classificadas como de “*baixo risco*”, atraindo regras mais suaves.

A Resolução do CNJ também traz vedações expressas ao uso de IA nas hipóteses classificadas como de “*risco excessivo*”. É o caso, por exemplo, de ferramentas que valorem traços da personalidade, características ou comportamento das pessoas naturais para fins de avaliar ou prever o cometimento de crimes ou de reiteração delitiva; ou que não possibilitem a revisão humana dos resultados propostos ao longo de seu ciclo de treinamento, desenvolvimento e uso; ou que gerem dependência absoluta do usuário em relação ao resultado proposto, sem possibilidade de alteração ou revisão (CNJ, 2025, art. 10).

Ademais, a Resolução do CNJ também abordou temas caros à IA, como transparência, segurança da informação e direitos autorais. Em relação à transparência, essa resolução afirma que

qualquer modelo de inteligência artificial que venha a ser adotado pelos órgãos do Poder Judiciário deverá observar as regras de governança de dados aplicáveis aos seus próprios sistemas computacionais, as Resoluções e as Recomendações do Conselho Nacional de Justiça, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei de Acesso à Informação, a propriedade intelectual e o segredo de justiça (CNJ, 2025, art. 22).

Pertinente à segurança da informação, estabelece o art.28 da Resolução em apreço:

[...] o armazenamento e a execução das soluções de inteligência artificial, operadas em datacenters próprios, provedores de serviço de nuvem ou por meio de APIs (interfaces de programação de aplicações), devem garantir o isolamento dos dados compartilhados pelo tribunal, utilizando mecanismos de segurança adequados, como criptografia e segregação de ambientes (CNJ, 2025, art. 28).

Por fim, quanto aos direitos autorais, limita-se a Resolução a afirmar a necessidade de fornecedores de sistema de IA generativa observarem os “*padrões de política [...] de propriedade intelectual*” (CNJ, 2025, art. 19, §3º, III). Por ter sido lacônico o diploma, dará margem a questões interpretativas. Em relação à alimentação das ferramentas de inteligência artificial (“*input*”), tem-se discutido se é realmente lícito o treinamento algorítmico, que se desenvolve a partir da mineração de dados que incluem a coleta de obras intelectuais protegidas por direitos autorais disponíveis na internet, como textos, imagens e vídeos. Já em relação aos resultados

obtidos pelas ferramentas de inteligência artificial (“*output*”), debate-se se há e, havendo, a quem pertencem os direitos autorais incidentes sobre os resultados criativos gerados pelas máquinas inteligentes (Schreiber, 2025).

### 3 METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa com finalidade aplicada, por ter viés prático e com intuito descritivo. Tem abordagem mista, por examinar quantitativamente as respostas dadas ao questionário estruturado e analisar qualitativamente a percepção dos juízes e servidores sobre o tema inteligência artificial, a partir de diversos extratos, como idade, tempo de carreira, área de lotação e outros. A principal razão para utilizar abordagem multimétodo deve-se ao fato de a integração entre eles fornecer melhores possibilidades analíticas (Paranhos *et al.*, 2016). Para tanto, foi desenvolvido um questionário com questões fechadas que forneceram dados quantitativos, como números e indicadores aptos a revelar informações a respeito de muitas observações (Creswell, 2012), bem como questões abertas que podem fornecer informações sobre a própria fala dos entrevistados, oferecendo perspectivas mais peculiares sobre o tema e delineando os aspectos subjetivos do estudo.

Quanto ao método, operacionalmente a pesquisa iniciou com uma demonstração de que o CNJ comprova a morosidade do Poder Judiciário em geral, considerando todos os tribunais pátrios, conforme o já demonstrado gráfico 1 desta dissertação, bem como possíveis causas a partir de referências literárias de juristas da seara processual. Após, realizou-se uma revisão de literatura abordando a relação entre o Poder Judiciário e a tecnologia até se chegar às ferramentas de IA. Além disso, buscou-se apresentar os elementos de IA relevantes para uma abordagem de percepção de quem iria utilizar as ferramentas tecnológicas dentro do TRT6, através de uma revisão de literatura, com o fim de localizar o estado atual de conhecimento sobre tais elementos e identificando os autores relevantes para cumprir esse papel.

Os conceitos que são conexos à inteligência artificial também foram descritos, com o fim de analisar a percepção dos operadores jurídicos do tribunal diante do que já está estabelecido. Para buscar a percepção dos operadores do Direito do TRT6, foi realizado um questionário com 49 servidores e 18 juízes, totalizando 67 respondentes às 27 perguntas, fundamentadas em parte em recente questionário promovido pelo Conselho Nacional de Justiça. Após os dados coletados, foram confeccionados gráficos e tabelas que serviram de análise e, por fim, as considerações finais sobre o estudo.

Em relação aos objetivos específicos, procurou-se alinhá-los para serem passos do objetivo geral, logo a análise sobre regulação da inteligência artificial, bem

como os produtos já existentes que utilizam IA no Poder Judiciário foram descritos para que a percepção dos servidores e juízes que compõem o TRT6 fosse posta em cotejo, a fim de se saber o quanto cientes eles estão em relação ao tema. Nesse ponto, é importante ressaltar a perspectiva de complementaridade, visto que cada tipo de dado e/ou técnica de pesquisa vai contribuir com uma parcela específica de conhecimento a respeito de um determinado objeto de estudo (Paranhos *et al.*, 2016).

Considerando que as ferramentas tecnológicas baseadas em inteligência artificial podem se apresentar tanto como solução para os problemas de morosidade e de má alocação da força de trabalho de servidores e juízes, como também podem surgir mais desafios do que os já existentes, caso esses produtos tecnológicos não respeitem balizas importantes como segurança de dados, privacidade, explicabilidade, este estudo busca compreender como os servidores e os juízes que fazem o TRT6 percebem e vivenciam essa mudança que já está ocorrendo. Especificamente, procura-se investigar se há uma boa recepção dos servidores e juízes ou se existe uma forte resistência aos produtos tecnológicos calcados em inteligência artificial.

Exposto o método, em relação à metodologia, foi aplicado um *survey* aos servidores e juízes do TRT6, com questões fechadas e abertas. O propósito foi integrar o método quantitativo com o qualitativo, sem que os resultados dependessem apenas da natureza dos dados ou das técnicas utilizadas, mas sobretudo que se complementassem e tornassem a conclusão mais robusta. *Survey* é um método para coletar informação de pessoas acerca das suas ideias, sentimentos, planos, crenças, bem como origem social, educacional e financeira (Fink, Kosecoff, 1985).

O instrumento escolhido para o *survey* foi o questionário, definido como “um conjunto de perguntas sobre um determinado tópico que não testa a habilidade do respondente, mas mede sua opinião, seus interesses, aspectos de personalidade e informação biográfica” (Yaremko *et al.*, 1986, p. 186). O questionário foi distribuído e respondido eletronicamente, através da plataforma Google. A escolha pelo meio eletrônico se deu por conta da padronização das perguntas e do potencial para transcrever as respostas. Além do mais, são mais rápidos do que *survey* por telefone e mais baratos, porque eliminam custos de entrevistador (*survey* pessoal ou por telefone), papel e impressão.

O questionário, por sua vez, foi composto por perguntas fechadas e abertas, as primeiras por conta do conhecimento dos tópicos geralmente mencionados pelos respondentes acerca da temática e pela quantidade de entrevistados; as segundas para capturar exatamente aquelas opiniões não abrangidas pelos itens fechados.

Ainda que o estudo não seja necessariamente confirmatório, é indispensável buscar compreender melhor o fenômeno e de maneira exploratória captar qual a sensação e o conhecimento dos servidores e juízes do TRT6 acerca da inteligência artificial. Segundo Paranhos *et al.* (2016), a vantagem fundamental da integração é maximizar a quantidade de informações incorporadas ao desenho de pesquisa, favorecendo o seu aprimoramento e elevando a qualidade das conclusões do trabalho. O questionário foi composto de 27 perguntas que trataram desde a pessoa entrevistada até temas ligados ao Poder Judiciário e especificamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 6º Região, com questões fechadas e diretas, incluindo um número pequeno de perguntas abertas, dando liberdade ao entrevistado (Gaultier, 1998), bem como com perguntas específicas e/ou com um tema determinado (Rubbin; Rubbin, 1995).

Conforme leciona Batista (2021), o uso do questionário engloba algumas vantagens, como economia de tempo e recursos, rapidez e precisão na obtenção de respostas, padronização e uniformidade, maior abertura dos participantes, possibilidade de análise estatística, facilidade de administração e cobertura populacional ampla. O questionário ainda permite a obtenção de uma grande quantidade de dados de forma eficiente e possibilita análises quantitativas que auxiliam na compreensão de fenômenos e no estabelecimento de relações entre variáveis.

A escolha dos respondentes se deu procurando saber quem seria afetado pela IA sendo ela aplicada como política pública dentro do Poder Judiciário. A conclusão é que o foco deve visar ao usuário interno, quem vai trabalhar de fato com inteligência artificial dentro do TRT6. Assim, procurou-se, com o alcance da amostra, demonstrar os resultados obtidos tendo como lume o total da população da qual a amostra foi extraída, levando em consideração o quadro geral apresentado no capítulo seguinte da pesquisa. De acordo com a secretaria de gestão de pessoas, há um total de 1572 servidores e cerca de 383 magistrados e responderam ao questionário 67 pessoas.

Partindo da premissa que a IA vem para combater a morosidade do Poder Judiciário e que essa morosidade se encontra em sua atividade processual em

primeira e segunda instâncias, tanto na fase de movimentação processual, como mesmo na decisória, procurou-se selecionar servidores e juízes que exercem suas funções nas secretarias das varas e nos gabinetes prolatores de decisões.

Em se tratando de foco no usuário, pode-se observar que foram identificados tanto usuários análogos como em potencial dada a abrangência do tema e como a IA é utilizada de maneira diversa pelas pessoas. São usuários em potencial pessoas que podem ser o público-alvo de um serviço, mas, por alguma circunstância (desconhecimento, por exemplo), ainda não o utilizam, ou são usuários análogos aqueles que utilizam um serviço ou produto semelhante (Metello, 2018).

Vale ressaltar, que por ser um tema novo para o grande público, foi preciso saber o quanto o entrevistado sabia acerca de temas de IA, como inteligência artificial generativa, automação ou viés discriminatório.

Consoante Fraser e Gondim (2004), em pesquisas qualitativas de temas não dominados de uso comum, a expressão "texto negociado" deixa transparecer que os resultados de pesquisas que se apoiam em entrevistas semiestruturadas ou abertas são decorrentes de uma produção desencadeada pelo processo ativo de trocas verbais e não verbais entre o participante e o pesquisador.

Não por outro motivo, perguntas como: "Você sabe o que é IAG?" ou "O que é viés discriminatório?" foram postas no questionário no intuito de descobrir o quanto o entrevistado conhecia sobre o assunto.

No tocante ao questionário (Apêndice A), responderam 49 servidores e 18 juízes, que conservaram sua privacidade e sigilo das respostas, cientes dos riscos através de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, TCLE (Apêndice B). Em face do quantitativo total de magistrados e servidores já mencionado, buscou-se fazer um estudo representativo sem analisar a totalidade dos indivíduos da população Tribunal Regional do Trabalho da 6<sup>a</sup> Região. Amostragem é o processo de se selecionar um subconjunto de unidades para o estudo da população como um todo (Neuendorf, 2002).

Uma técnica probabilística utilizada para a pesquisa foi a "bola de neve", que se busca identificar líderes de opinião ou fluxos de influência sobre alguma decisão cotidiana (Sampaio; Lycarião, 2018). No caso, buscou-se o contato com alguns diretores de secretaria das varas, que exercem posição de liderança e influência.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A seção em foco dedica-se à apresentação dos dados brutos, à sua análise e à interpretação dos resultados encontrados. As discussões apresentadas nesta seção visam interpretar os dados e contextualizar os resultados.

Para a análise quantitativa de dados obtidos por meio do questionário eletrônico, utilizou-se a análise estatística descritiva, por meio da qual foram realizadas verificações de hipóteses. Todo o trabalho de análise de dados foi desenvolvido em Python, utilizando o ambiente Jupyter Notebook (.ipynb). Essa ferramenta permite manipular bases de dados, gerar tabelas e gráficos, além de incluir textos explicativos diretamente no código.

Para auxiliar na análise dos dados, foram confeccionados gráficos e tabelas, cada um com sua função. Os gráficos são úteis para mostrar tendências ou mesmo comparações entre classes de números; já os dados são eficazes quando se necessita apresentar dados mais precisos, que inferem com mais acuidade informações para melhor discussão dos resultados.

Como afirmado na seção de metodologia, há 1572 servidores e 383 magistrados, totalizando 1955 pessoas. Os questionários foram enviados para 300 servidores e 100 juízes, com uma taxa de retorno de 16,3% para o servidores e 18% para os juízes.

Seguem abaixo quadros que buscaram tipificar o corpo funcional do TRT6 (somando magistrados e servidores), de acordo com gênero, faixa etária e tempo de carreira:

Quadro 2 - Corpo funcional do TRT6 dividido por gênero

Feminino	Masculino
961 pessoas (49,16%)	994 pessoas (50,84%)

Fonte: TRT6.

Quadro 3 - Corpo funcional do TRT6 dividido por faixa etária

Entre 20 e 29 anos de idade	Entre 30 e 39 anos de idade	Entre 40 e 49 anos de idade	Entre 50 e 59 anos de idade	Entre 60 e 69 anos de idade	Entre 70 e 75 anos de idade
10 (0,51%)	346 (17,7%)	526 (26,91%)	677 (34,63%)	354 (18,11%)	42 (2,15%)

Fonte: TRT6.

Quadro 4 - Corpo funcional do TRT6 dividido por tempo de carreira

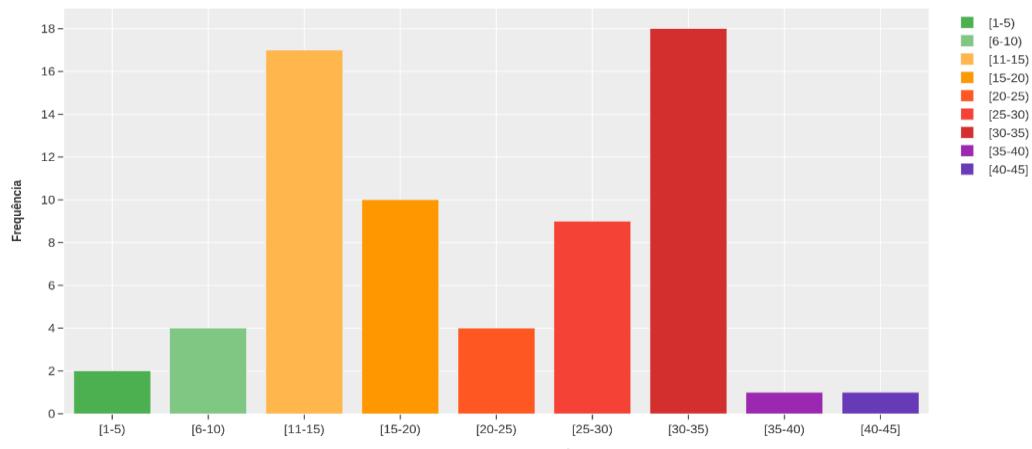
Entre 00 e 09 anos de carreira	Entre 10 e 19 anos de carreira	Entre 20 e 29 anos de carreira	Entre 30 e 39 anos de carreira	Acima de 40 anos de carreira
566 (28,95%)	550 (28,13%)	420 (21,48%)	368 (18,82%)	51 (2,60%)

Fonte: TRT6.

Registre-se que os gráficos a seguir tiveram como fonte o próprio autor e foram elaborados com base nos dados obtidos em questionário que se encontra no Apêndice A desta dissertação. Do mesmo modo quanto às tabelas<sup>5</sup>, que também foram elaboradas pelo autor, ressalta-se que estas estão ancoradas em dados auferidos no questionário em comento e estão localizadas no Apêndice C da presente dissertação.

#### 4.1 Intervalo de Anos de Experiência no TRT6

Gráfico 1 - Operadores do direito por tempo de carreira  
Quantidade de Operadores do Direito por Intervalo de Anos de Experiência no TRT6



Fonte: Elaborado pelo autor.

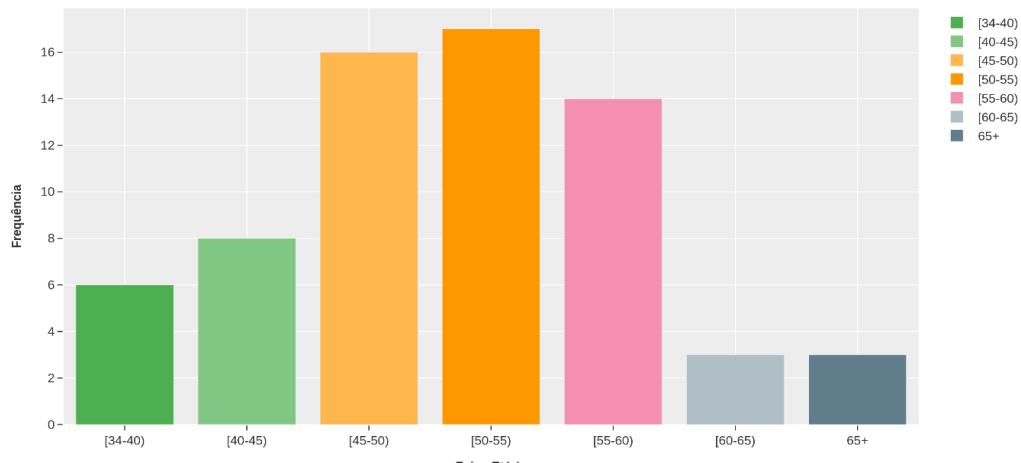
O gráfico 1 indica que a maior parte dos respondentes do survey é composta por servidores e juízes com mais de 10 anos de experiência no TRT6, representando aproximadamente 90% do total, também conforme tabela 1 do Apêndice C. Percebe-se que grande parte da amostra é constituída por profissionais com experiência na casa, que tendem a trazer boa dose de conhecimento do trabalho no local. Observa-se que, no TRT6, há 566 pessoas com até 09 anos de carreira (28,95%), entre 10 e 19 anos de carreira 550 pessoas (28,13%); entre 20 e 29 anos de carreira, 420 pessoas (21,48%); entre 30 e 39 anos de carreira, 368 pessoas (18,82%) e, com 40

<sup>5</sup> As tabelas de 1 a 17, que serão indicadas ao longo desta seção, estão, sequencialmente, apresentadas no Apêndice C.

anos ou mais de carreira, 51 pessoas (2,60%).

## 4.2 Faixa Etária

Gráfico 2 - Operadores do direito por faixa etária  
Quantidade de Operadores do Direito por Faixa Etária

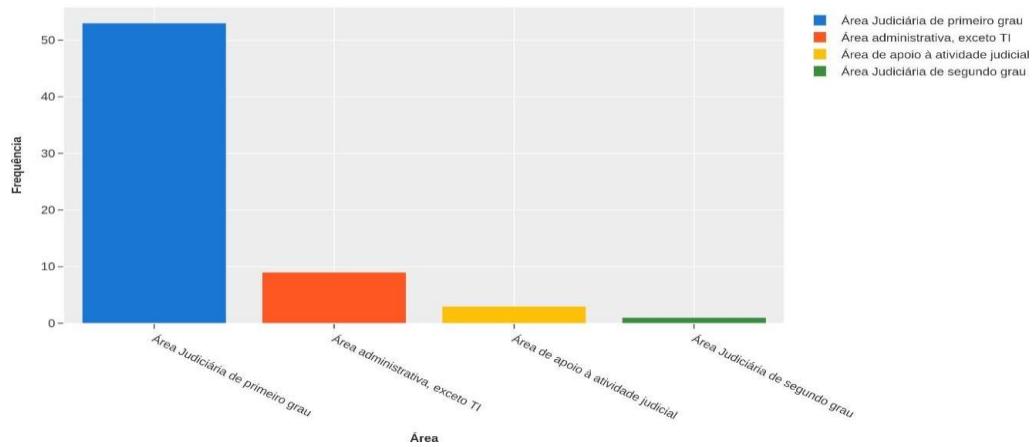


Fonte: Elaborado pelo autor.

Quanto à faixa etária, gráfico 2, quase 80% dos respondentes encontram-se com mais de 45 anos de idade, o que pode trazer questionamentos sobre se há, de fato, maior resistência ao uso da tecnologia por parte das pessoas alocadas na geração X (nascidas entre 1965 e 1980) e os *baby boomers* (nascidos entre 1945 e 1964), também consoante com a tabela 2 do Apêndice C. Registre-se que há, nos quadros do TRT6, entre 20 e 29 de idade apenas 10 pessoas (0,51%); entre 30 e 39 anos de idade, 346 pessoas (17,7%); entre 40 e 49 anos de idade, 526 pessoas (26,91%); entre 50 e 59 anos de idade, 677 pessoas (34,63%); entre 60 e 69 anos de idade, 354 pessoas (18,11%) e, entre 70 e 75 anos, 42 pessoas (2,15%).

### 4.3 Divisão por Área de Lotação

Gráfico 3 - Quantidade de operadores do direito por área de lotação  
Quantidade de Operadores do Direito por Área de Lotação

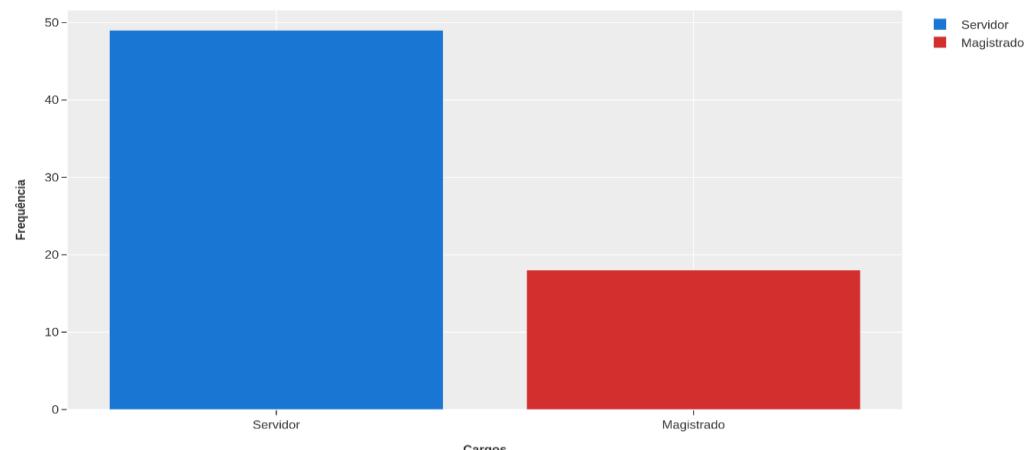


Fonte: Elaborado pelo autor.

Quanto à área de lotação, gráfico 3, cerca de 80% daqueles que responderam ao questionário exercem suas funções nas varas do trabalho, isto é, na primeira instância, na qual o processo se inicia e alvo principal das ferramentas tecnológicas baseadas em inteligência artificial.

### 4.4 Divisão por Cargos

Gráfico 4 - Quantidades por cargos  
Quantidade de Operadores do Direito por Cargos



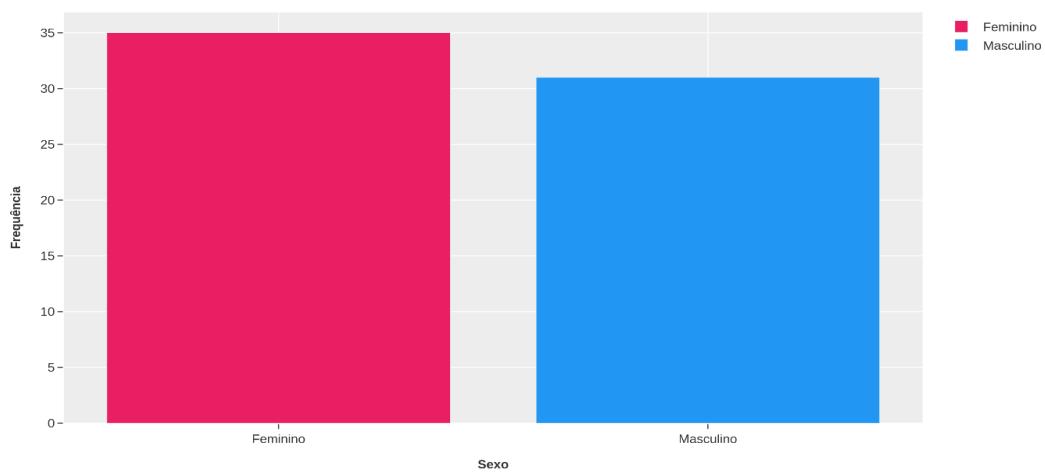
Fonte: Elaborado pelo autor.

Foram respondentes da pesquisa, conforme o gráfico 4, 49 servidores e 18 magistrados, o que pode revelar interesse razoável sobre o tema, mas em uma

proporcionalidade maior entre magistrados do que servidores, de acordo também com a tabela 4 do Apêndice C.

#### 4.5 Divisão por Sexo

Gráfico 5 - Quantidade de operadores por sexo  
Quantidade de Operadores do Direito por Sexo



Fonte: Elaborado pelo autor.

Na divisão por sexo (gráfico 5), observa-se equilíbrio no número de respondentes, pois participaram da pesquisa 35 mulheres e 32 homens. Considerando uma análise agrupada no cruzamento entre os dados coletado e sendo o sexo declarado como referência, a maioria das questões tiveram paridade nas respostas, porém alguns números chamaram atenção conforme tabela 5 do Apêndice C.

Na tabela sobre o desenvolvimento de IA pelo TRT6 (tabela 5), mais mulheres não souberam informar se o TRT6 estava desenvolvendo algum produto utilizando IA.

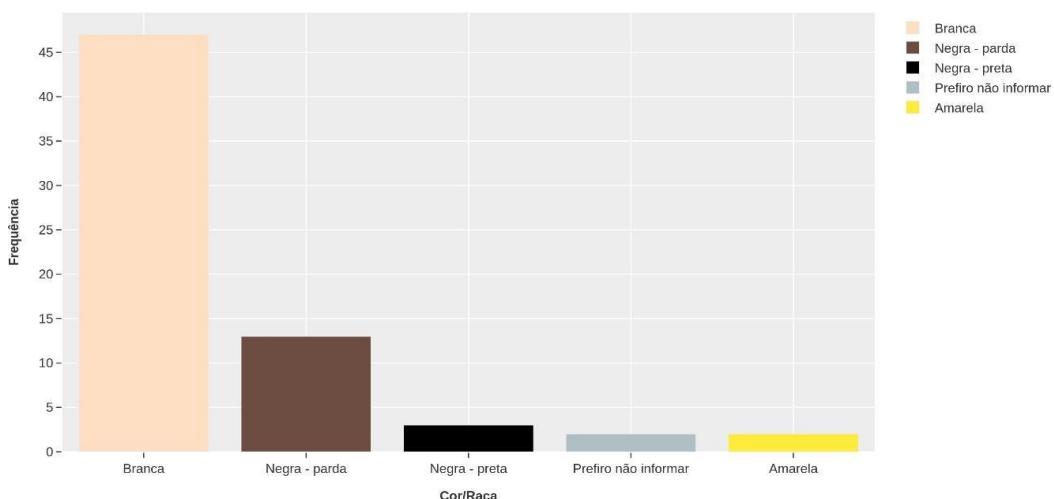
Por sua vez, na tabela 6, em que se pedia uma opinião sobre a inteligência artificial generativa, a afirmação “A inteligência Artificial Generativa é uma inovação que veio para ficar e não há necessidade de regulamentação para seu uso nas atividades laborais, pois cabe a cada um fazer uso consciente” foi selecionada por 6 mulheres, enquanto nenhum homem a escolheu, o que pode revelar um pensamento mais receptivo das mulheres sobre o tema.

Coaduna-se com esse pensamento a tabela 7, do Apêndice C, em que 19 mulheres discordavam totalmente da substituição do seu trabalho pela IA, contra apenas 12

Finalmente, na tabela sobre a pergunta aberta acerca das utilidades da IAG no Poder Judiciário (tabela 8 do Apêndice C na qual era possível marcar várias respostas, as mulheres selecionaram ao todo 176 respostas contra 127 dos homens, o que pode indicar também uma percepção de maior alcance da IA pelas mulheres. Cabe salientar que, no âmbito do TRT6, há 961 pessoas que se declararam do sexo feminino (49,16%) e 994 pessoas do sexo masculino (50,84%).

#### 4.6 Divisão por Cor/Raça

Gráfico 6 - Quantidade de operadores por cor/raça  
Quantidade de Operadores do Direito por Cor/Raça



Fonte: Elaborado pelo autor.

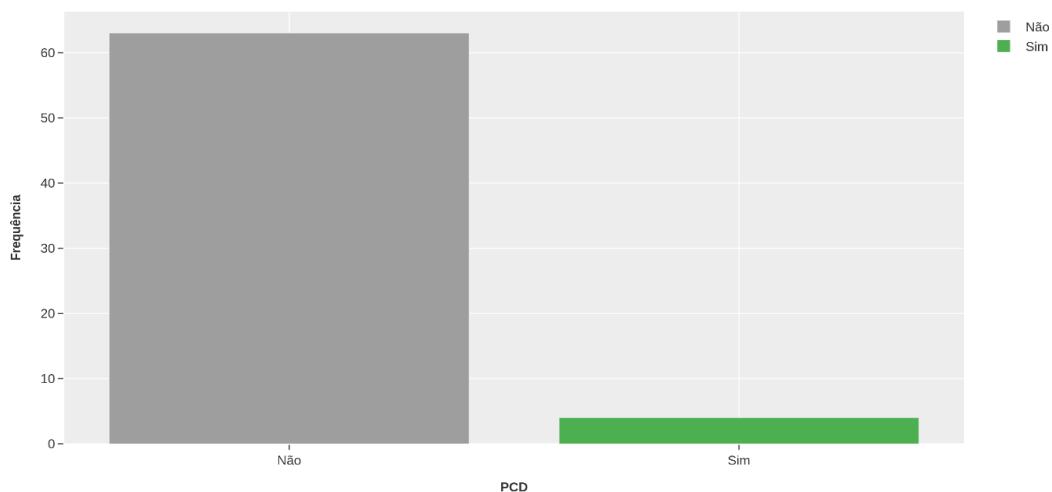
Considerando a cor/raça declarada pelos respondentes (gráfico 6), a maioria afirmou pertencer à cor/raça branca, com 70,1% dos participantes (47 pessoas). A cor/raça parda veio em segundo com 19,4% (13 pessoas). 4,5% dos participantes (3 pessoas) asseveraram ser da cor/raça preta. Por fim, 3% dos participantes (2 pessoas) confirmaram ser da cor/raça amarela.

Conforme a tabela 9, sobre cor/raça no TRT6, percebeu-se que, proporcionalmente mais pessoas da cor/raça branca concordaram total ou parcialmente que existem vieses discriminatórios nas ferramentas de inteligência artificial em comparação com as raças minoritárias declaradas na pesquisa.

Por sua vez, há um equilíbrio entre as raças mencionadas sobre o que se trata o viés discriminatório, consoante a tabela 10 do Apêndice C.

## 4.7 Divisão por Portadores de Deficiência

Gráfico 7 - Quantidade de operadores do direito com e sem deficiência  
Quantidade de Operadores do Direito com Deficiência e sem Deficiência

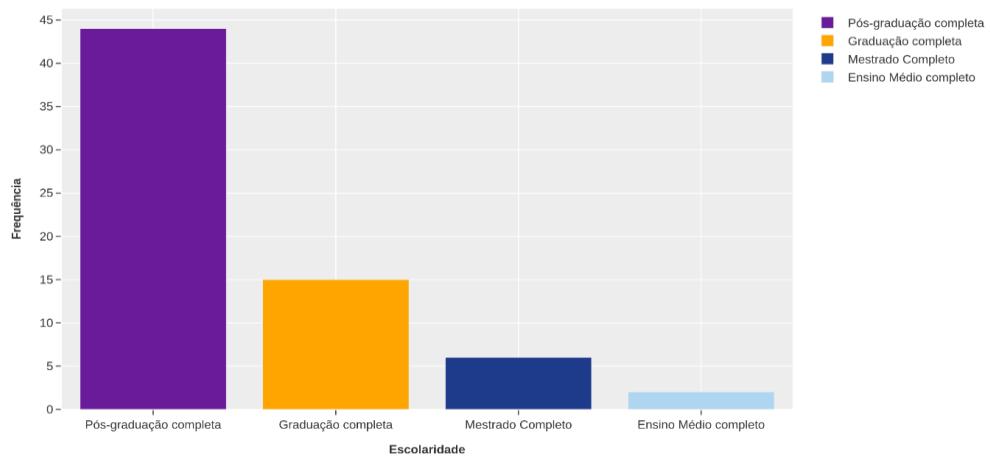


Fonte: Elaborado pelo autor.

Em seguida, verificou-se que, dos 67 participantes, apenas 4 relataram ser portadores de necessidades especiais, cerca de 6% dos respondentes, algo previsível já por conta da própria forma de provimento dos cargos públicos (vide gráfico 7).

## 4.8 Divisão por Escolaridade

Gráfico 8 - Quantidade de operadores por escolaridade  
Quantidade de Operadores do Direito por Escolaridade

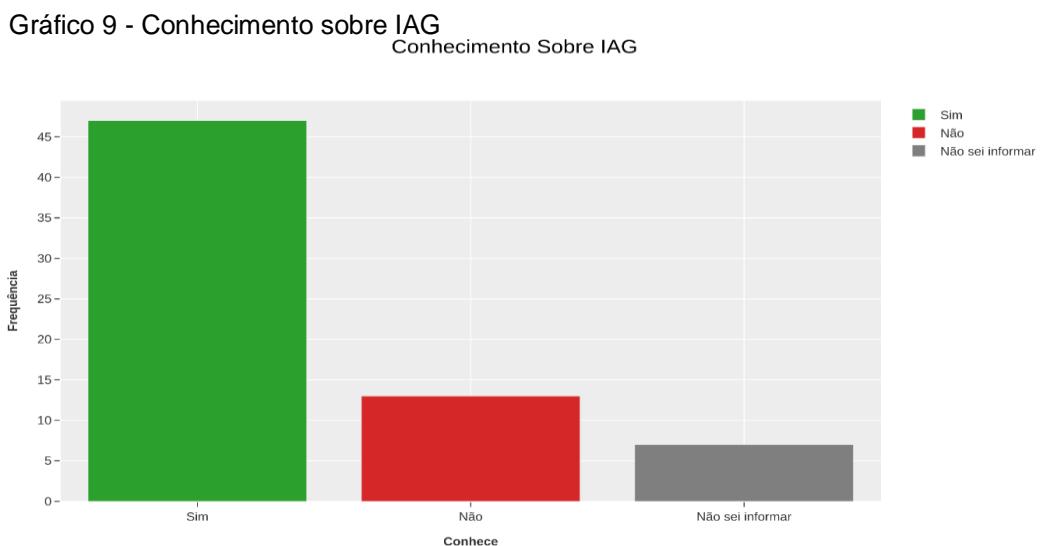


Fonte: Elaborado pelo autor.

É interessante notar que o cruzamento entre os dados coletados sobre o uso

e o perfil de escolaridade dos servidores e magistrados (gráfico 8) demonstra que o uso de IAGs aumenta entre aqueles que atualmente desenvolvem atividades acadêmicas, participando de cursos de graduação ou pós-graduação ou como docentes, da mesma forma como verificado na tabela 11 do Apêndice C. Ferramentas de IAGs vêm sendo empregadas no ambiente acadêmico, na graduação e na pós-graduação, de modo que o contato dos servidores e magistrados com essa comunidade pode ser indicativo de estímulo ao uso.

#### 4.9 Conhecimento Sobre IAG

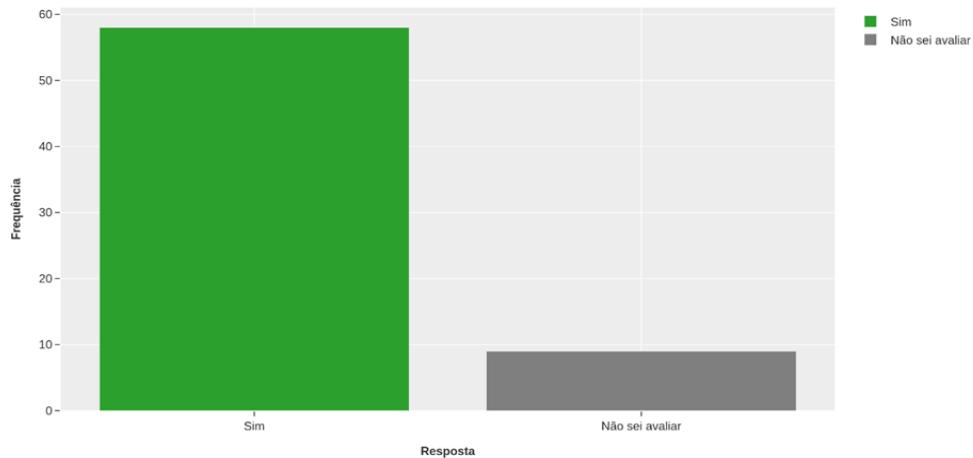


Perguntados sobre se conheciam o que é Inteligência Artificial Generativa, 47 respondentes dos 67 entrevistados afirmaram que conheciam, cerca de 70% do total, o que torna o tema pelo menos iniciado pela maioria das pessoas, facilitando a orientação e o aperfeiçoamento incumbidos ao TRT6, em que pese não tenha chegado a um ponto de saturação nas respostas (gráfico 9).

Entre os aproximadamente 30% dos consultados que não conheciam a IAG (20 pessoas), pelo menos metade admitiu o interesse em conhecer o que torna mais crível a afirmação de que o assunto é de relevância e de desejo de conhecimento da maioria das pessoas entrevistadas, de acordo com a tabela 12 do Apêndice C, que dispõe sobre motivos de desconhecimento da IAG.

#### 4.10 IAG em Atividades de Rotina

Gráfico 10 - Auxílio da IAG na rotina  
A Inteligência Artificial Generativa Pode Auxiliar na Rotina

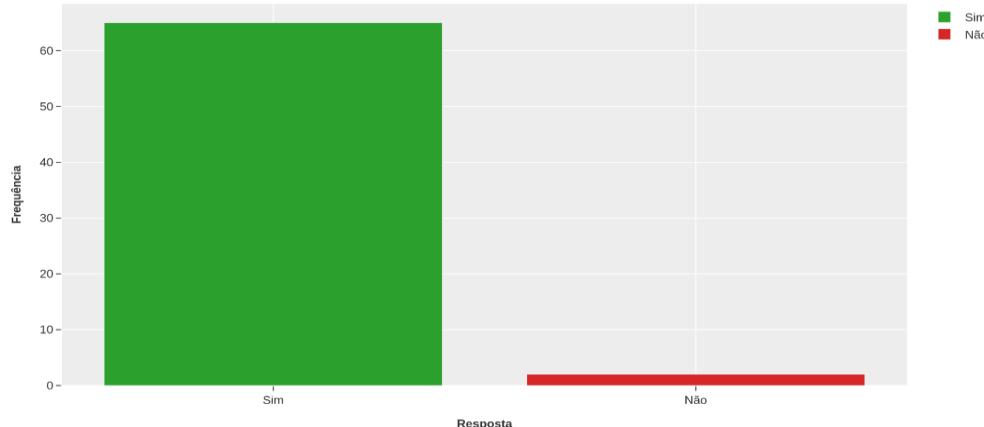


Fonte: Elaborado pelo autor.

Apesar das dificuldades e dos desafios encontrados, a maioria dos magistrados e servidores possuem uma visão positiva sobre as IAGs, considerando afirmarem que a ferramenta pode ser útil em atividades profissionais.

Conforme a tabela 13 do Apêndice C, apenas na faixa entre 60 e 65 anos, mais respondentes não souberam avaliar quanto ao que afirmaram que a IA poderia auxiliar na rotina do trabalho (gráfico 10). Tal percepção encontra-se refletida nas respostas às perguntas sobre interesse em treinamento e capacitação para uso das ferramentas de IAGs, conforme gráfico abaixo, em que 65 dos 67 respondentes afirmaram que gostariam de receber capacitação sobre IAG, alcançando um ponto de saturação a partir do 35º respondente. Cabe ressaltar que recentemente o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região começou a promover cursos sobre inteligência artificial através de sua Escola Judicial e que recebeu boa adesão de inscritos de maneira voluntária, ratificando o interesse na matéria (vide gráfico 11).

**Gráfico 11 - Capacitação IAG**  
Operadores do Direito que Gostariam de Receber Capacitação Sobre IAG

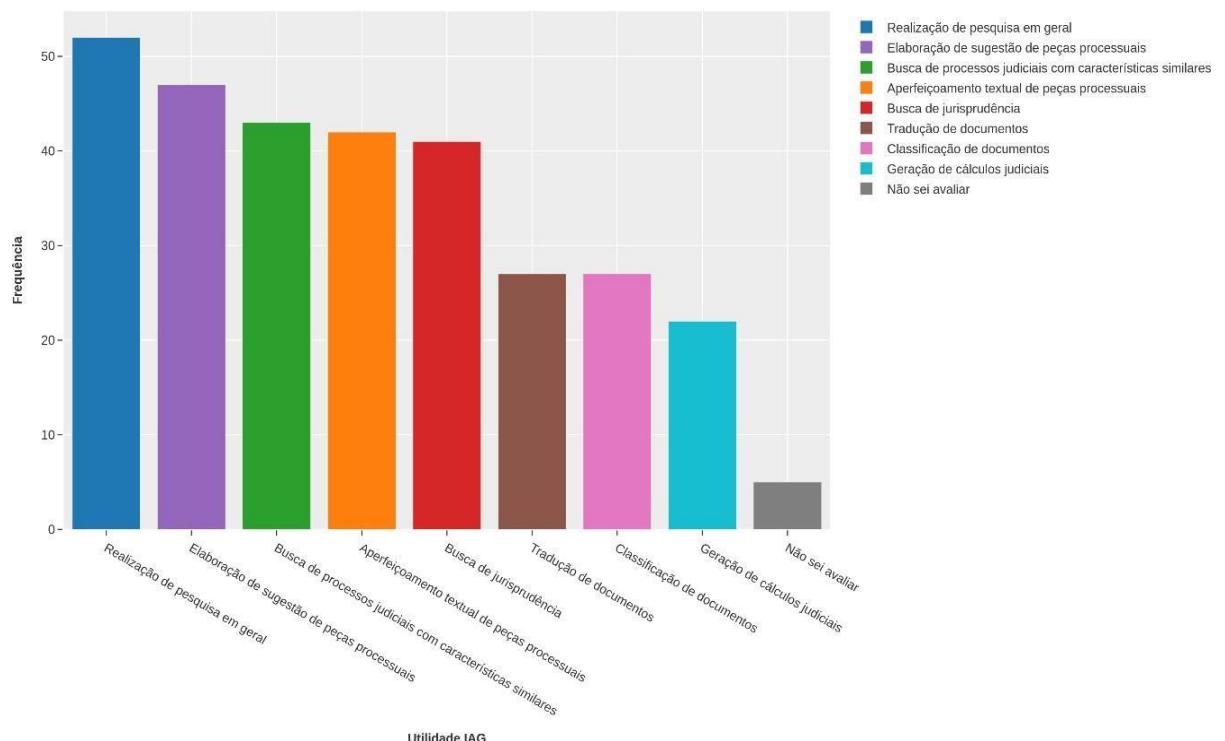


Fonte: Elaborado pelo autor.

#### 4.11 Quanto à Opinião sobre o Uso da IAG no Poder Judiciário

Seguindo na verificação dos dados produzidos, além das questões de múltipla escolha, foi formulada uma questão para resposta livre, que indagava sobre os tipos de uso, com a seguinte formulação: “Na sua opinião, o uso de Inteligência Artificial Generativa (IAG) poderia ser útil para o Poder Judiciário?” (gráfico 12).

**Gráfico 12 - Opinião sobre o uso da IAG**  
Utilidades da IAG no Poder Judiciário



Fonte: elaborado pelo autor.

Em relação à pergunta livre sobre empregos possíveis de IAGs no Judiciário, as respostas abordaram as seguintes sugestões de uso:

- 1) Realização de pesquisas em geral: consulta e busca de jurisprudência, pesquisa e análise de documentos legais (leis, regulamentos, doutrinas), pesquisa doutrinária ou pesquisas em geral.
- 2) Elaboração e sugestão de peças processuais: produção de peças (minutas de despachos, decisões, sentenças etc.), elaboração de autos de avaliação e outros autos no contexto de mandados judiciais, auxílio na elaboração de sentenças e decisões, criação de minutas para posterior revisão, elaboração e revisão de textos jurídicos (sentenças, despachos, certidões),
- 3) Busca de processos judiciais com características similares: gestão de tarefas administrativas, movimentações processuais de rotina, consulta e informação ao jurisdicionado: meios para ajuda ao jurisdicionado no acesso ao processo legal, consulta sobre valores de custas processuais, orientações e movimentações jurídicas.
- 4) Aperfeiçoamento textual de peças processuais: correção ortográfica e gramatical, revisão e aperfeiçoamento textual de peças processuais.
- 5) Busca de jurisprudência: pesquisa sobre precedentes judiciais nos tribunais superiores e de segunda instância.
- 6) Tradução e revisão de documentos: tradução de documentos jurídicos, revisão e adequações em matérias sedimentadas.
- 7) Classificação de documentos: redação de termos de acordo e síntese de processos, elaboração de certidões, elaboração de atos ordinatórios, produção de documentos em casos similares, classificação e organização de documentos processuais e administrativos dentro dos sistemas PJE e SEI, busca e inserção de informações em processos.
- 9) Geração de cálculos judiciais: geração de cálculos judiciais e financeiros.

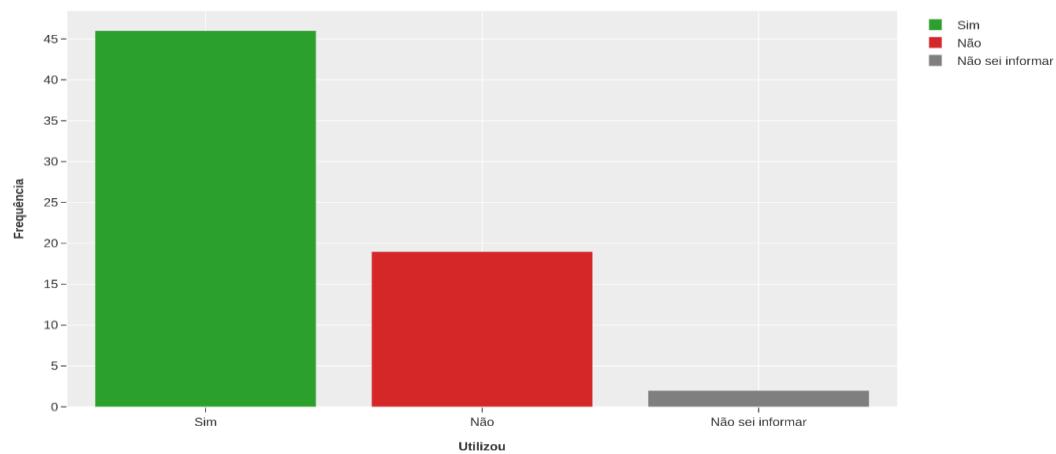
Ratifica-se que o evidenciado nas questões de múltipla escolha aponta a predileção dos respondentes por sugestões de uso para a realização de pesquisas de busca ou mesmo fáticas, de acordo inclusive com a tabela 14 do Apêndice C. Cumpre frisar que boa parte dos operadores do direito no TRT6 tem interesse na busca por jurisprudência e utiliza em sua maioria os portais dos Tribunais na internet.

Por outro lado, os respondentes, considerando tanto os que usam quanto os

que não usam e não têm familiaridade com a ferramenta, apontam interesse e crença na adequação do uso de IAGs para busca de jurisprudência como notado anteriormente. Tal elemento indica a necessidade de medidas para esclarecimento e orientação sobre a verificação dos resultados de busca com as devidas ressalvas, assim como capacitação adequada para as varas e os gabinetes. Pelo equilíbrio das respostas, foi observado que não houve ponto de saturação.

#### 4.12 Divisão por Pessoas que Já Utilizaram IAG

Gráfico 13 - Pessoas que já utilizaram IAG  
Oficiais que Utilizaram Ferramentas de IAG



Fonte: elaborado pelo autor.

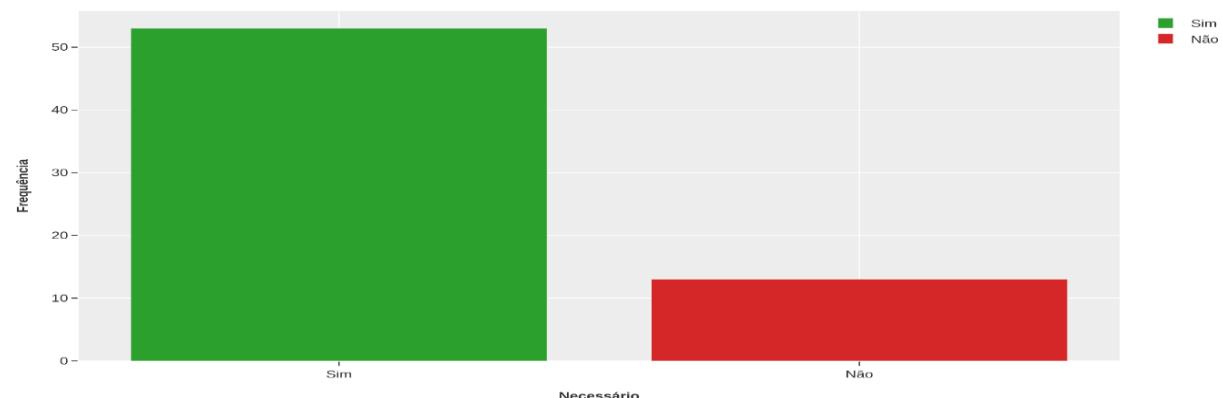
O resultado apurado mostra que a ferramenta é empregada por servidores e juízes do TRT6: precisamente 68,7% dos respondentes utilizam ou já tiveram experiência com o uso de IAGs de texto (gráfico 13).

Registre-se, no entanto, que os usos aqui indicados incluem tanto aqueles na vida pessoal quanto em atividades profissionais e acadêmicas. Logo, não se pode afirmar que o uso foi no serviço público, porém o percentual de uso de *chatbots* é considerável, o que demonstra a sua popularização recente. O costume com a ferramenta, assim, torna mais fácil sua aplicação no ambiente de trabalho.

Especificamente por cargo e consoante a tabela 15 do Apêndice C, há uma leve superioridade de magistrados (77%) usando ferramentas de IAG em comparação com os servidores (65,3%). Os números supracitados corroboram a análise anterior sobre interesse predominante em pesquisas de busca utilizando ferramentas de IA, atividade cara aos magistrados e servidores responsáveis por minutar decisões judiciais.

Para dirimir qualquer dúvida, a pergunta sobre a necessidade de consulta à jurisprudência foi assim respondida pelos participantes, consoante o gráfico 16, a seguir.

Gráfico 14 - Necessidade de consulta de jurisprudência  
Necessidade de Consulta à Jurisprudência

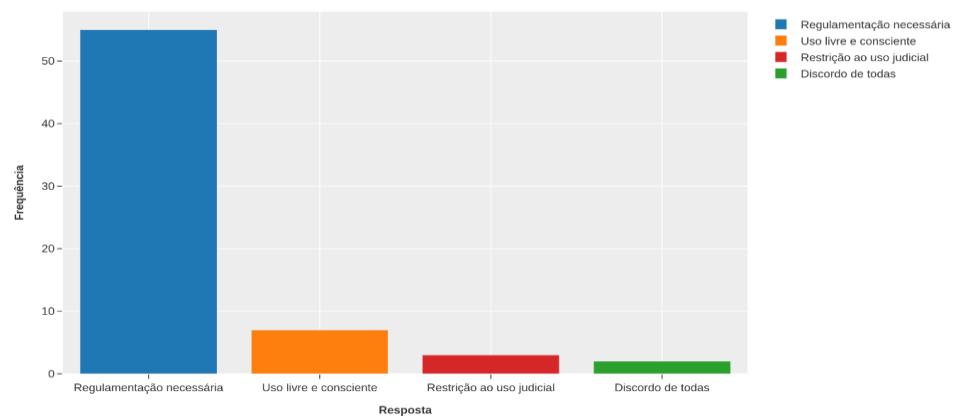


Fonte: Elaborado pelo próprio autor.

Vislumbra-se que o quantitativo de pessoas que enxergam essa necessidade está em número bem maior do que os que utilizam ferramentas de IA para tal fim (gráfico 14), o que pode denotar ter os sites oficiais maior respaldo do que as buscas por inteligência artificial, ou mesmo menor conhecimento sobre o quanto capaz é o produto de IA para tal objetivo. Ainda assim, reitera-se a necessidade de verificação do resultado pelo consultor da busca por IA. Nesse caso, também não houve ponto de saturação nas respostas.

#### 4.13 Opinião dos Respondentes sobre a IAG

Gráfico 15 - Opinião sobre IAG  
Opinião dos Operadores do Direito sobre a IAG



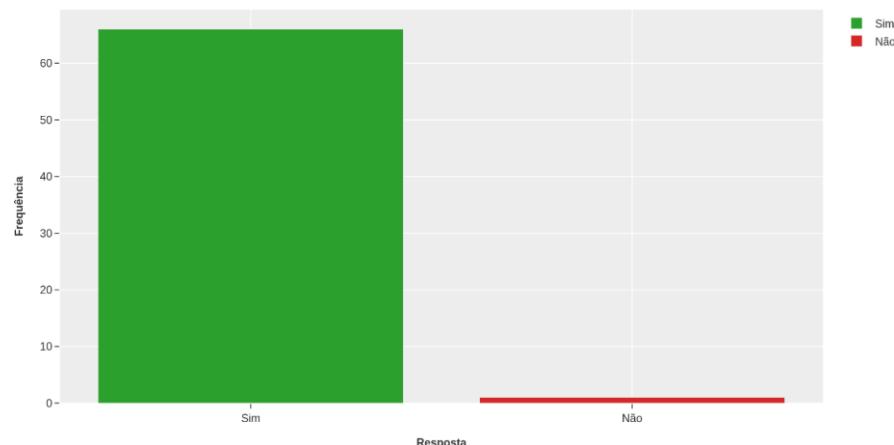
Fonte: Elaborado pelo autor.

Indagados sobre os limites da inteligência artificial, a expressiva maioria (82%) dos respondentes creem na necessidade de regulamentação da inteligência artificial, fazendo coro ao que já vem ocorrendo no poder público, como demonstrado na fundamentação teórica da pesquisa, mesmo que seja evidentemente um movimento mais lento que o avanço tecnológico (gráfico 15). No caso, o ponto de saturação chegou no 33º respondente.

Insta observar que, entre os servidores (85,7%), há um percentual maior de interessados na regulamentação ante os magistrados (72,2%), conforme tabela 17 do Apêndice C, que trata da opinião sobre IAG por cargo.

#### 4.14 Quanto à Automação do Trabalho

Gráfico 16 - Conhecimento sobre a automação do trabalho  
Operadores do Direito que Conhecem o que é Automação do Trabalho

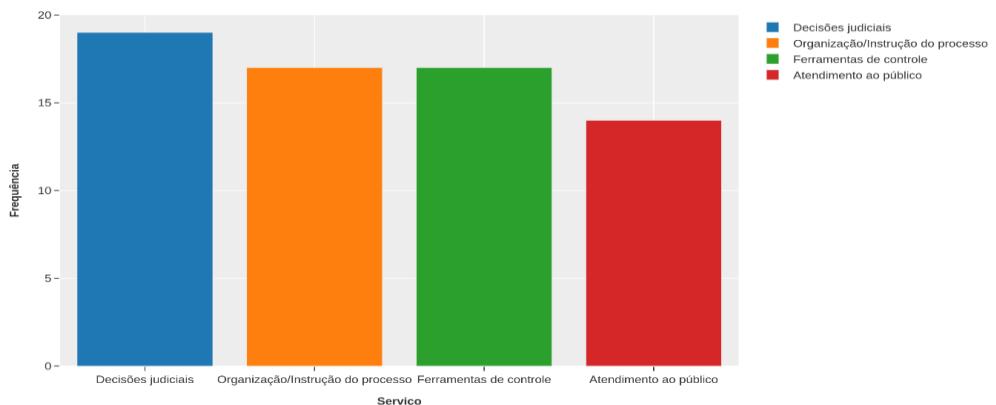


Fonte: Elaborado pelo autor.

Conforme visto na seção de Fundamentação Teórica, automação é uma consequência da aplicação das ferramentas de IA em que há o uso de máquinas e tecnologias para realizar tarefas que antes exigiam apenas intervenção humana.

Nesse ponto, de acordo com a resposta dos consultados (gráfico 16), pode-se perceber que os juízes e servidores do TRT6 demonstraram conhecimento sobre o assunto, indicativo até previsível, face à colocação do tema dentro do rol de assuntos habitualmente enfrentados pelos juízes e servidores em suas funções e caro à instituição. O ponto de saturação chegou no 27º entrevistado.

Gráfico 17 - Tipos de automação sugeridas no TRT6  
Tipos de Serviços Automatizados Sugeridos para o TRT6



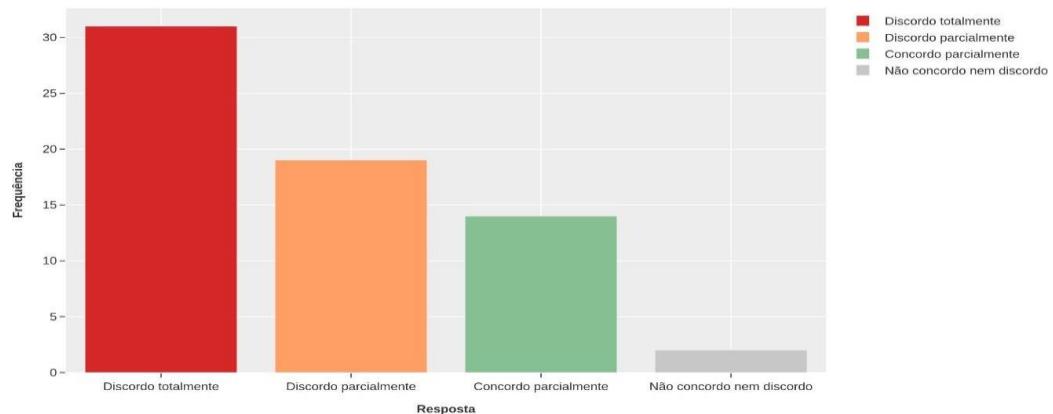
Fonte: Elaborado pelo autor.

No que diz respeito aos tipos de serviços automatizados sugeridos para os juízes e servidores no TRT6 (gráfico 17), não em caráter substitutivo, mas auxiliar, o equilíbrio foi a tônica das respostas, não ocorreu ponto saturação. Surpreendente, face à sensibilidade do tema, foi a prevalência das decisões judiciais como possível tipo de serviço a ser automatizado no TRT6.

Nunca é demais trazer à baila o alerta que são fundamentais os “princípios relevantes de IA, como o papel da supervisão humana, governança de dados, transparência, direitos humanos, segurança e prestação de contas/responsabilização (Brehm *et al.*, 2020).

À vista disso, a participação e a influência das partes no processo são princípios basilares do devido processo legal, e esse é o dilema de decidir por razões meramente lógicas e objetivas, dado que os efeitos da adaptação dos tribunais para a atual realidade é que acabam por frisar apenas a rapidez processual, desrespeitando garantias de um processo justo (Araújo; Simioni, 2020).

**Gráfico 18 - Opinião sobre substituição do trabalho pela IA**  
 Opiniões Sobre a Possível Substituição do Trabalho pela IA



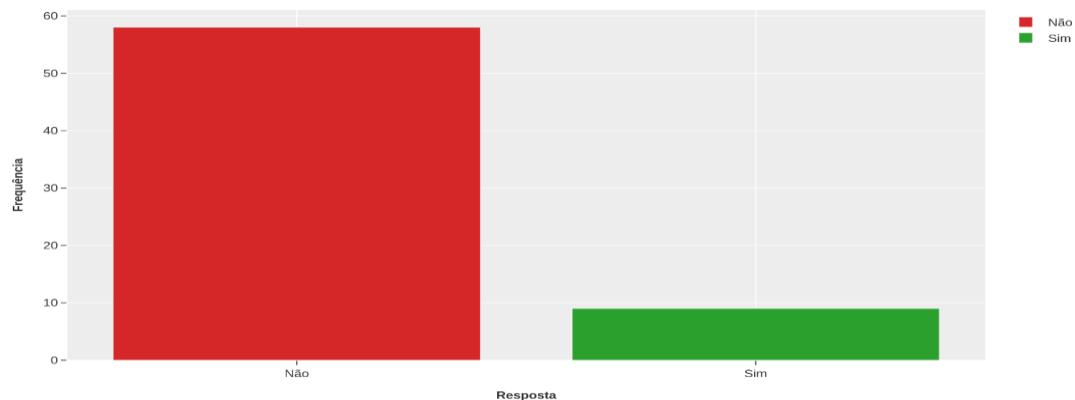
Fonte: Elaborado pelo autor.

Os juízes e servidores foram questionados sobre a possibilidade de substituição dos postos de trabalho pela Inteligência Artificial. Mantendo-se o panorama de aceitação da IA como um auxiliar, e não um algoz, a maior parte dos entrevistados afirmaram discordar totalmente dessa possibilidade (gráfico 18).

Todavia, parcela significativa asseverou discordar ou concordar parcialmente com a assertiva, o que denota a percepção de que alguns postos de trabalho podem ser inevitavelmente ocupados por ferramentas de IA, sendo imprescindível o cuidado e a valorização da administração do TRT6 com o servidor público, a fim de não gerar um ambiente de animosidade, tensão e resistência ao avanço tecnológico entre os que laboram no Tribunal.

#### 4.15 O Viés Discriminatório

**Gráfico 19 - Conhecimento do viés discriminatório**  
 Conhecimento do Viés Discriminativo da IA Pelos Operadores do Direito



Fonte: elaborado pelo autor.

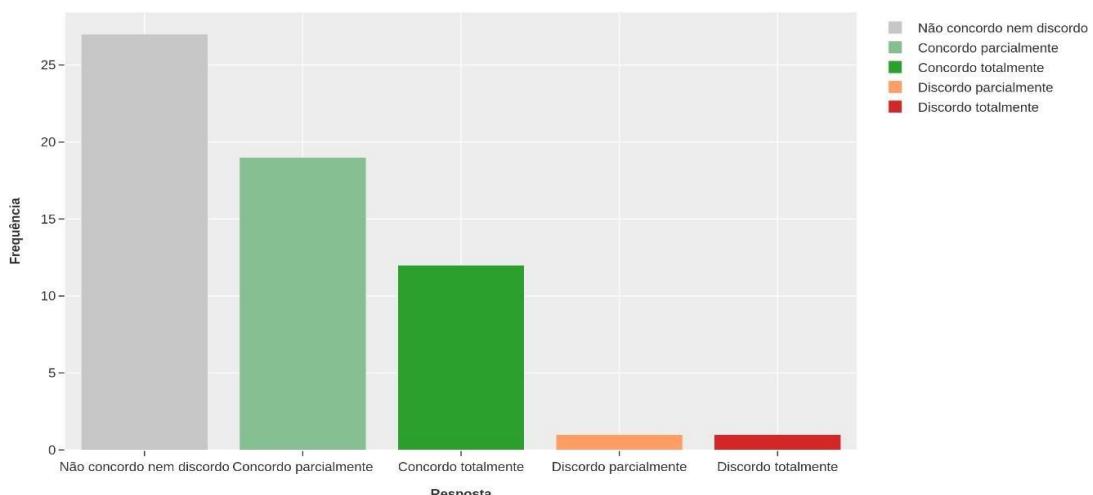
Inicialmente, cabe registrar que todo algoritmo de aprendizado indutivo deve adotar um viés para generalizar dados de treinamento. Sem viés, todas as funções possíveis devem ser consideradas hipóteses e, juntas, essas funções preveem que todos os possíveis resultados futuros são igualmente prováveis, de modo que não podem fornecer uma base para generalização ou predição.

Assim, o viés de um algoritmo de aprendizado fornece uma especificação para o comportamento desejado do algoritmo e esclarece o *design* e a implementação de algoritmos de aprendizado de máquina. Não obstante, o problema reside quando, a despeito da necessidade de definição de um viés, o algoritmo incorpora e reproduz preconceitos humanos. O preconceito reflete problemas relacionados à coleta ou ao uso de dados, dos quais os sistemas tiram conclusões inadequadas sobre conjuntos de dados, seja por causa da intervenção humana, seja como resultado da falta de avaliação cognitiva dos dados.

Foram perguntas que tratavam da percepção sobre viés discriminatório: “Você sabe o que é viés discriminatório?” e “Existe viés discriminatório nas ferramentas de IA?” Quanto a essa frase, você concorda totalmente, concorda parcialmente, discorda totalmente, discorda parcialmente (vide gráfico 19).

Os números mostrados no gráfico 20, a seguir, demonstram que há um desconhecimento sobre o tema, o que torna ainda mais indispensável a melhor orientação e fiscalização das atividades judiciais que utilizam ferramentas de IA. A capacitação é prioridade nesse caso.

Gráfico 20 - Operadores do direito que creem no viés em IA  
Operadores de Direito que Acreditam no Víés em IA



Fonte: elaborado pelo autor.

Reiterando o número anterior, daqueles que conhecem o que é viés discriminatório, a maioria permaneceu neutra sobre o tema, o que atesta, mais uma vez, o desconhecimento sobre a matéria. É, pois, crucial a realização de palestras para introdução e convivência com o tema, concomitante à capacitação no manuseio da ferramenta em si.

Observa-se que as ferramentas de IAG são desenvolvidas a partir de uma enorme base de dados na internet e em redes sociais, que contêm rótulos discriminatórios contra minorias, sendo assim mais difícil para sistemas de aplicação específico terem mais cuidado para eliminar os vieses.

Outra faceta que precisa de um olhar mais cuidadoso diz respeito à reprodução, nas ferramentas de IAG, de um certo colonialismo digital, visto que as maiores empresas de IAG estão nos países mais desenvolvidos, e a internet perpetua também visões de mundo hegemônicas, desconsiderando peculiaridades ínsitas de cada região. Com o fito de evitar tal problema, é importante que os desenvolvedores das ferramentas de IAG atentem para treinamentos específicos que observem também os padrões das minorias.

O viés algorítmico, muitas vezes refletindo preconceitos presentes nos dados de treinamento, pode perpetuar e amplificar desigualdades sociais, exacerbando questões já existentes (Bittencourt; Martins, 2023). A dependência crescente de interações digitais pode levar ao engessamento de soluções inovadoras e criativas no âmbito administrativo. A automação de determinadas tarefas pode, por sua vez, minar a possibilidade de espaços de discricionariedade e mesmo as caracterizações de circunstâncias e casos concretos e o desconhecimento de servidores e juízes sobre o tema fatalmente pode agravar esse quadro.

Por razão desses vieses algorítmicos, é que o fato de a Administração Pública adquirir essas tecnologias de empresas privadas requer ainda mais cautela, supervisão e regulação (Araújo; Zullo; Torres, 2020). A subdelegação por parte da Administração Pública do desenvolvimento dos algoritmos para um agente privado pode trazer problemas relacionados à competência desse agente privado externo, ao revés, o desenvolvimento dessa tecnologia dentro dos setores dos tribunais é muito bem-vindo em questão econômica, trazendo grandes benefícios de eficiência e celeridade sem maiores custos.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Justiça brasileira terminou 2024 com 80 milhões de processos pendentes de julgamento, um número que revela sobrecarga estrutural, desigualdade regional e gargalos operacionais que se arrastam há anos. Para enfrentar esse acúmulo, o CNJ (Conselho Nacional de Justiça) aprovou em março um marco regulatório que permite o uso de inteligência artificial generativa para apoiar o trabalho de magistrados e servidores. Por conta do avanço tecnológico estar há anos-luz dos ciclos de políticas públicas empreendidos pelo Estado brasileiro, os operadores do direito já utilizam as ferramentas de IA, sem, porém, a devida orientação formal. Com esse objetivo e partindo de uma necessidade de padronização em escala global, a UNESCO elaborou As Diretrizes da UNESCO para o Uso de Sistemas de IA em Cortes e Tribunais, que fornecem orientações sobre as medidas que o setor judicial pode considerar para reforçar as suas capacidades no contexto da transformação digital.

As Diretrizes fornecem orientação para a adoção e o uso de sistemas de IA com recomendações específicas para sistemas de IA generativa. Essas ferramentas podem melhorar a qualidade do trabalho do judiciário, facilitando a gestão dos tribunais, a redação de documentos, a exploração de tópicos específicos, a automação de tarefas e o apoio aos processos de tomada de decisão. A UNESCO dividiu o documento em princípios, orientações para as organizações que fazem o Poder Judiciário e orientações específicas para os membros do Poder Judiciário.

Essas diretrizes são apropriadas quando se revelam os resultados do levantamento feito em pesquisa por adesão de magistrados e servidores do TRT6 sobre a inteligência artificial, em que se concluiu:

É significativa a experiência de magistrados e servidores com ferramentas de IAG, pois, mesmo que não necessariamente no cumprimento de suas atribuições, mais da metade dos respondentes admitiu já ter utilizado ferramentas de IA.

Por seu turno, há maior uso e frequência de IAGs entre aqueles que desenvolvem atividades acadêmicas. A instituição alvo da pesquisa pode, a título de sugestão, utilizar tais juízes e servidores como multiplicadores em eventuais cursos a serem promovidos pela Escola Judicial do TRT6.

Há elevado interesse na utilidade das IAGs e tendência de aumento em seu uso. A maioria dos respondentes deseja programas de treinamento e capacitação para uso da tecnologia, algo que o próprio TRT6 já está sensível à matéria, pois iniciou

turmas sobre inteligência artificial. Associa-se esse interesse à diretriz 3.1.1 (conscientização sobre IA, alfabetização sobre IA e capacitação), ao estabelecer que os indivíduos devem estar cientes das funcionalidades, pontos fortes e precisão dos sistemas de IA e suas limitações, vieses e riscos no contexto das atividades jurídicas. Este último também inclui a conscientização quanto à responsabilidade decorrente do uso negligente dessas ferramentas. As organizações do judiciário devem garantir que os indivíduos tenham acesso a programas de educação e treinamento contínuo para desenvolver habilidades críticas de alfabetização em IA.

No que diz respeito aos produtos de IA do Judiciário, há ainda um uso reduzido de ferramentas de IAG disponibilizadas pelos tribunais, bem como desconhecimento das ferramentas pelos juízes e servidores. É indispensável promover a transparência, com a disponibilização oficial de ferramentas e medidas de conscientização vinculada à própria orientação sobre o manuseio do produto. Especificamente na seara trabalhista, o CSJT lançou recentemente o Chat-JT, um *chatbot* de IA generativa criada pelo CSJT para uso exclusivo na Justiça do Trabalho, que apoia magistrados, servidores e colaboradores, otimizando os processos e modernizando os serviços judiciais. A medida promovida pelo CSJT está de acordo com a diretriz 3.1.2 da UNESCO, de usar ferramentas de IA que foram testadas por meio de avaliações de impacto algorítmico. As organizações que fazem parte do judiciário devem testar sistemas de IA por meio de avaliações de impacto algorítmico, incluindo direitos humanos e avaliações éticas.

É significativo o uso de IAGs para pesquisa geral e busca de precedentes e jurisprudência, sendo necessária orientação quanto à verificação dos resultados na busca de precedentes. Por isso, dúvidas quanto à licitude e à ética podem afetar negativamente a transparência e a revisão interna. Nesse ponto, mais uma vez, as diretrizes da UNESCO se fazem presentes, tanto pela questão da transparência em que é preciso que se publicize a utilização de sistemas de IA generativa para redação de textos-decisões, opiniões e outros documentos que possam ter consequências legais ou quando for explicitamente usada em audiências judiciais, como no que for pertinente à revisão interna, para que se forneça às partes ou aos interessados uma oportunidade adequada de contra-argumentar e contestar decisões tomadas ou apoiadas por sistemas de IA (por exemplo, decisões informadas pelos resultados produzidos por ferramentas preditivas de IA), bem como informações básicas de como o sistema de IA funciona.

Por tudo já exposto, é imprescindível a adaptação gradual às inovações tecnológicas, com programas de capacitação e valorização do servidor público, pois entre os entrevistados há uma percepção na utilidade das IAGs para aumentar a eficiência e a qualidade do serviço jurisdicional.

Finalmente, por honestidade intelectual e amor à transparência, cumpre salientar que foram limitações à pesquisa a constante atualização do tema inteligência artificial, desde a regulação até os próprios produtos gerados pelo Poder Judiciário, em que as modificações foram mais rápidas do que a elaboração da dissertação, bem como a dificuldade metodológica relativa à coleta de dados, pois, mesmo fazendo parte do quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 6º Região, precisei fazer várias intervenções entre colegas magistrados e servidores para que eles atentassem para seus canais de comunicação e respondessem ao questionário enviado. Outro limite à pesquisa foi a dificuldade em padronizar escalas e intervalos, visto que, em algumas situações, a amostra veio em frequência relativa e o universo em frequência absoluta, ou mesmo a amostra esteve em um padrão de intervalo, e o universo apresentado em outro.

Como próximo passo de pesquisa, pretende-se confeccionar um sumário executivo que relate a pesquisa aqui empreendida e possa servir como referência mais cara à realidade própria dos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 6º Região.

## REFERÊNCIAS

ABRANCHES, S. **A era do imprevisto**: a grande transição do século XXI. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

ALMADA, M.; MARANHÃO, J.; SARTOR, G. "Competition in and through artificial intelligence". In: PARCU, P.L.; ROSSI, M. A.; BOTTA, M. (org.). **Research handbook on competition and technology**. Cheltenham, Edward Elgar Publishing, 2024 (no prelo).

ANASTASIA, A. A. J. A inteligência artificial no controle de políticas públicas. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte, v. 42, n. especial, ago. 2024, p. 42-50. Disponível em: <https://revista.tce.mg.gov.br/pagina/issue/view/2024-42-ES>. Acesso em: 30 ago. 2024.

ARAÚJO, V. S. de; ZULLO, B. A.; TORRES, M. Big data, algoritmos e inteligência artificial na administração pública: reflexões para a sua utilização em um ambiente democrático. **A&C - Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, v. 20, n. 80, p. 241-261, 2020. DOI: 10.21056/aec.v20i80.1219. Disponível em: <https://revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/1219>. Acesso em: 22 set. 2024.

ARAÚJO, É. da S.; SIMIONI, R. L. Decisão jurídica e inteligência artificial: um retorno ao positivismo. **Revista de Direito**, [S.I.], v. 12, n. 2, p. 01-20, 2020. DOI: 10.32361/2020120210568. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/10568>. Acesso em: 10 out. 2022.

BAPTISTA, F. de P. **Compêndio de teoria e prática do processo civil comparado com o comercial**. Recife: Livraria Acadêmica e Livraria Industrial, 1872.

BATISTA, B. et al. Técnicas de recolha de dados em investigação: inquirir por questionário e/ou inquirir por entrevista? In: MOREIRA, A.; SÁ, P.; COSTA, A. P. (coord.). **Reflexões em torno de Metodologias de Investigação**: recolha de dados. V. 2. UA Editora: Portugal, 2021. p. 13-36.

BARROSO, L. R.; MELLO, P. P. C. Inteligência artificial: promessas, riscos e regulação. Algo de novo debaixo do sol. **Direito e Práxis**, 2024. Disponível em: <https://www.epublicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/84479>. Acesso em: 28 mar. 2025.

BECK, U. **Sociedade de Risco Mundial**: em busca da segurança perdida. Leya, 2018.

BETIELE A. L. M. Inteligência artificial: governança e transparência?. **Revista IbmeC de Direito**, v. 1, n. 1, 2024. Disponível em: <https://ibmec.periodicoscientifico.s.com.br/index.php/cienciajuridica/article/view/245>. Acesso em: 29 mar, 2025.

BITENCOURT, C. M.; MARTINS, L. H. N. A inteligência artificial nos órgãos constitucionais de controle de contas da administração pública brasileira. **Revista de Investigações Constitucionais**, [S. I.], v. 10, n. 3, p. e253, 2023. DOI:10.5380/rinc.v

10i3.93650. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/e253>. Acesso em: 21 nov. 2025.

BORDT, S. et al. "Post-hoc explanations fail to achieve their purpose in adversarial contexts". In: ACM CONFERENCE ON FAIRNESS, ACCOUNTABILITY, AND TRANSPARENCY (FACCT '22), 5., 2022. Seoul. **Proceedings [...]** Republic of Korea: ] ACM, 2022. p. 891-905. DOI: <https://doi.org/10.1145/3531146.3533158>. Disponível em: [https://facctconference.org/static/pdfs\\_2022/facct22-3533158.pdf](https://facctconference.org/static/pdfs_2022/facct22-3533158.pdf). Acesso em: 18 fev. 2025.

BRAGANÇA, F. **Justiça digital**: implicações sobre a proteção de dados pessoais, soluções on-line de conflitos e desjudicialização. Londrina: Thoth, 2021.

BREHM, K. et al. **O futuro da IA no sistema judiciário brasileiro**: mapeamento, integração e governança da IA. Rio de Janeiro: Where The World Connects, 2020. 47 p. Disponível em: <https://itsrio.org/wp-content/uploads/2020/07/TRADUC%CC%A7A%CC%83O-The-Future-of-AI-in-the-Brazilian-Judicial-System.pdf>. Acesso em: 12 out. 2022.

CAPELLA, A. C. N. **Formulação de políticas públicas**. Brasília: Enap, 2018.

CARLE, E. Ask a Techspert: What is generative AI?. **Google: The Keyword**. Disponível em: <https://blog.google/inside-google/googlers/ask-a-techspert/what-is-generative-ai/>. Acesso em: 14 abr. 2025.

CARDOSO, O. V. Inteligência Artificial e políticas públicas: desafios regulatórios e perspectivas futuras. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 27, n. 141, jan-abr. 2025. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/articel/e/download/3214/1523/7835>. Acesso em: 8 mar. 2023.

CARVALHO, G. Conheça 8 aplicações da inteligência artificial em nosso cotidiano. **Portal Escotta Consulting**, [S.I.], 17 set. 2018. Disponível em: <https://escotta.com/canal/conheca-8-aplicacoes-da-inteligencia-artificial-em-nosso-cotidiano/>. Acesso em: 17 set. 2018.

CHALKIDIS, I. et al. "Paragraph-level rationale extraction through regularization: a case study on European Court of Human Rights cases". **NAACL-HLT**, [S.I.], ACL, 2021, p. 226-41. Disponível em: <https://eprints.whiterose.ac.uk/172857/1/2103.13084v1.pdf>. Acesso em: 19 set. 2023.

CHOWDHURY, G. Natural language processing. **Annual Review of Information Science and Technology**, v. 37, n. 1, p. 51-89, 2003. DOI: <https://doi.org/10.1002/aris.1440370103>. Disponível: <https://asistdl.onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1002/aris.1440370103>. Acesso em: 7 mar. 2023.

COBBE, J.; VEALE, M.; SINGH, J. "Understanding accountability in algorithmic supply chains". In: ACM CONFERENCE ON FAIRNESS, ACCOUNTABILITY, AND TRANSPARENCY (FACCT '23), 6., 2023. Chicago, Illinois. **Proceedings [...]** Chicago: ACM, 2023. p. 1.186-97. DOI: <https://doi.org/10.1145/3531146.3533158>. Disponível em: <https://dl.acm.org/doi/pdf/10.1145/3593013.3594073>. Acesso em: 18

fev. 2025.

**COMISSÃO EUROPEIA PARA A EFICIÊNCIA DA JUSTIÇA. *Carta Europeia de ética sobre o uso da inteligência artificial em sistemas judiciais e seu ambiente*.** 31<sup>a</sup> Reunião Plenária. Estrasburgo: CEPEJ, 2018. Disponível em: <https://rm.coe.int/carta- etica-traduzida-para portugues-revista/168093b7e0>. Acesso em: 5 jun. 2023.

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Inteligência artificial na Justiça*.**

Coordenação: José Antônio Dias Toffoli; Bráulio Gabriel Gusmão. Brasília: CNJ, 2019 . Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2020/05/Inteligencia\\_artificial\\_no\\_poder\\_judiciario\\_brasileiro\\_2019-11-22.pdf](https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2020/05/Inteligencia_artificial_no_poder_judiciario_brasileiro_2019-11-22.pdf). Acesso em: 12 out. 2025.

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil).** Resolução n. 345, de 9 de outubro de 2020. **Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça**, Brasília, DF, n. 331, p. 2-3, 9 out. 2020. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/178231>. Acesso em: 12 abr. 2025.

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil).** Resolução n. 372, de 12 de fevereiro de 2021. **Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça**, Brasília, DF, n. 38, p. 2-3, 18 fev. 2021. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/182031>. Acesso em: 11 abr. 2025.

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ).** **Relatório Justiça em Números 2022:** ano-base 2021. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/numbers-in-justice-2022.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2025.

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Pesquisa uso de inteligência artificial (IA) no Poder Judiciário*.** 2023. Conselho Nacional de Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: [https://biblioteca.digital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/858/1/Pesquisa%20uso%20da%20inteligencia%20artificial%20IA%20no%20poder%20judici%c3%a1rio\\_2023.pdf](https://biblioteca.digital.cnj.jus.br/jspui/bitstream/123456789/858/1/Pesquisa%20uso%20da%20inteligencia%20artificial%20IA%20no%20poder%20judici%c3%a1rio_2023.pdf). Acesso em: 8 abr. 2025.

**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil).** Resolução n. 615, de 11 de março de 2025. **Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça**, Brasília, DF, n. 54, p. 2-16, 14 mar. 2025. Disponível em: <https://hdl.handle.net/20.500.12178/247151>. Acesso em: 12 abr. 2025.

**CRESWELL, J. W.** **Qualitative inquiry and research design:** choosing among five approaches. Thousand Oaks, CA: Sage, 2012.

**CRUZ E TUCCI, J. R.** **Tempo e processo:** uma análise empírica das repercussões do tempo na fenomenologia processual (Civil e Penal). São Paulo, 1997.

**DREXL, J. et al.** Technical aspects of artificial intelligence: an understanding from an intellectual property law perspective. Max Planck Institute for Innovation and Competition, **Research Paper Series**, v.1, out. 2019. Disponível: <https://ssrn.com/abstract=3465577>. Acesso: 7 mar. 2023.

- DUROZOI, G.; ROUSSEL, A. **Dicionário de Filosofia**. Campinas: Papirus, 1996.
- FRASER, M. T. D.; GONDIM, S. M. G. Da fala do outro ao texto negociado: discussões sobre a entrevista na pesquisa qualitativa. UFBA, **Paidéia**, v. 14, n. 28, p. 139-152, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/paideia/a/MmkPXF5fCnqVP9MX75q6Rrd/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 mar. 2025.
- FERRAZ, T. P. *et al.* Inteligência Artificial explicável para atenuar a falta de transparência e a legitimidade na moderação da Internet. **Estudos Avançados**, v. 38, n. 111, May-Aug 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/KPMcWYkkqHy5ZK3zTFCBpFj/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 30 mar. 2025.
- FILHO, E. J. J. **Sobre as antecipações da percepção**. Rio de Janeiro, PUC Rio de Janeiro, 2012.
- FINK, A.; KOSECOFF, J. **How to conduct surveys**: a step-by-step guide. Beverly Hills: Sage, 1985.
- GASKINS, N. Interrogating Algorithmic Bias: from speculative fiction to liberatory design. **TechTrends**, v. 67, n. 3, p. 417-425, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1007/s11528-022-00783-0>. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s11528-022-00783-0>. Acesso em: 30 mar. 2025.
- GAULTIER, J. H. M. **Pesquisas em enfermagem novas metodologias aplicadas**. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1998.
- GRANADA, A. **What's left of law?** Quantifying and automating litigation practice. Dissertação (Mestrado) - Faculdade de Direito da USP, São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-29022024-081921/publico/8047487MIO.pdf>. Acesso em: 10 out. 2022.
- HOFFMANN-RIEM, W. Big Data e inteligência artificial: desafios para o direito. **REI – Revista Estudos Institucionais**, v. 6, n. 2, p. 431-506, 2020. DOI: <https://doi.org/10.21783/rei.v6i2.484>. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/484>. Acesso em: 11 out. 2022.
- KASNECI, E. *et al.* ChatGPT for good? On opportunities and challenges of large language models for education. **Learning And Individual Differences**, [S.I.], v. 103, [s.n.], p. 1-9, Apr. 2023.
- KAUFMAN, D. Os meandros da Inteligência Artificial: conceitos-chave para leigos. **Estadão**, São Paulo, 1º fev. 2018. Disponível: [\[https://estadodaarte.estadao.com.br/os-meandros-da-inteligencia-artificial-conceitos-chave-para-leigos/\]](https://estadodaarte.estadao.com.br/os-meandros-da-inteligencia-artificial-conceitos-chave-para-leigos/). Acesso: 07 mar. 2025.
- KOERNER, A.; VASQUES, P. H.; ALMEIDA, Á. O. de. Direito social, neoliberalismo e tecnologias de informação e comunicação. **Lua Nova**, São Paulo, n. 108, p. 195-214, Dec. 2019. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64452019000300195&lng=en&nrm=iso](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452019000300195&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 10 out. 2022.

LOTTA, G. **Teoria e análises sobre implantação de políticas públicas no Brasil.** Brasília: Enap, 2019.

MARANHÃO, J.; ABRUSIO, J.; ALMADA, M. Inteligência artificial aplicada ao direito e o direito da inteligência artificial. **Suprema: Revista de Estudos Constitucionais**, v. 1, p. 154-180, 2021. Disponível em: <https://suprema.stf.jus.br/index.php/suprema/article/view/20>. Acesso em: 20 fev. 2025.

METELLO, D. G. **Design etnográfico em políticas públicas.** — Brasília: Enap, 2018.

MITCHELL, T. **Machine Learning.** [S./]: McGraw Hill, 1997.

MORAIS, F. S. de. O uso da inteligência artificial na repercussão geral: desafios teóricos e éticos. **Revista de Direito Público**, Brasília, v. 18, n. 100, p. 306-326, 2021. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6001/pdf>. Acesso em: 18 fev. 2025.

NEUENDORF, K. **The content analysis guidebook.** Thousand Oaks, CA, Sage, 2002.

PARANHOS, R. *et al.* Uma introdução aos métodos mistos. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 18, n. 42, mai/ago 2016, p. 384-411. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/WtDMmCV3jQB8mT6tmpnzkKc/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 7 fev. 2025.

RAJI, I. D. *et al.* “The fallacy of AI functionality”. In: ACM CONFERENCE ON FAIRNESS, ACCOUNTABILITY, AND TRANSPARENCY (FACCT '22), 5., 2022. Seoul. **Proceedings [...] Republic of Korea: ACM, 2022.** 14p. DOI: <https://doi.org/10.1145/3531146.3533158>. Disponível em: [https://facctconference.org/static/pdfs\\_2022/facct22-3533158.pdf](https://facctconference.org/static/pdfs_2022/facct22-3533158.pdf). Acesso em: 18 fev. 2025.

RAMOS, L. de O.; CUNHA, L. G.; OLIVEIRA, FF. L. de; SAMPAIO, J. O.; BUENO, R. L. da S.; ÚBIDA, G. **Relatório ICJBrasil - 1º semestre/2017**, [S./], 2017. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/19034>. Acesso em: 1º fev. 2025.

RUBBIN, H. G. E.; RUBBIN, H. I. S. **Qualitative interviewing the art of hearing data.** Londres: Sage Publication; 1995.

RUSSELL, S.; NORVIG, P. **Artificial Intelligence: a modern approach.** 2. ed. Upper Saddle River, N. J.: Prentice Hall, 2002. ISBN 978-0-13-790395-5.

TAUK, C. S.; SALOMÃO, L. F. **Inteligência Artificial:** tecnologia aplicada à gestão de conflitos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. 3. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2023.

SALOMÃO, F. **Inteligência Artificial:** tecnologia aplicada à gestão dos conflitos no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. 1ª. ed. FGV/CIAP: 2022. Disponível em: [https://conhecimento.fgv.br/sites/default/files/2022-08/publicacoes/estudos\\_e\\_pesquisas\\_ia](https://conhecimento.fgv.br/sites/default/files/2022-08/publicacoes/estudos_e_pesquisas_ia)

\_1afase.pdf. Acesso em: 21 fev. 2025.

SAMPAIO, R. C.; LYCARIÃO, D. **Análise de conteúdo categorial**: manual de aplicação. Brasília: Enap, 2021.

SANCTIS, F. M. D. **Inteligência artificial e direito**. 1<sup>a</sup>. ed. São Paulo: Almedina Brasil, 2020.

SCHREIBER, A. IA e regulação setorial: o exemplo da nova Resolução CNJ 615/25, **Portal Jota**, 18 mar. 2025. Disponível em: [https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/coluna-do-anderson-schreiber/ia-e-regulacao-setorial-o-exemplo-da-nova-resolucao-cnj-615-25#\\_ftnref3](https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/coluna-do-anderson-schreiber/ia-e-regulacao-setorial-o-exemplo-da-nova-resolucao-cnj-615-25#_ftnref3). Acesso em: 4 abr 2025.

UNESCO. Diretrizes da UNESCO para o uso de sistemas de IA em Tribunais. 2024.

WHITEHEAD, A. N.; RUSSELL, B. 1910. **Principia Mathematica**. Vol. I. Cambridge: University of Cambridge Press. PDF. Publicado.

YAREMKO, R. K.; HARARI, H.; HARRISON, R. C.; LYNN, E. **Handbook of research and quantitative methods in psychology**. Hillsdale, NJ: Lawrence Erlbaum. 1998.

## APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO PARA OS SERVIDORES E MAGISTRADOS DO TRT6 INSTRUMENTO DA PESQUISA

**1.** Qual o seu cargo? Magistrado(a) Servidor(a)

**1.1** Atualmente, sua área de lotação?

Área Judiciária de primeiro grau (varas, juizados, turmas recursais, zonas eleitorais, auditorias militares, CEJUSCs e postos avançados)

Área Judiciária de segundo grau (gabinetes de desembargadores e secretarias de órgãos fracionários, tais como turmas, seções especializadas, tribunal pleno etc)

Área de apoio à atividade judicial (unidades com competência para impulsionar diretamente a tramitação de processo judicial, tais como: protocolo, distribuição, secretarias judiciárias, contadaria, centrais de mandados, central de conciliação, setores de admissibilidade de recursos, setores de processamento de autos, hastas públicas, precatórios, taquigrafia, estenotipia, perícia e arquivo)

Área administrativa, exceto TI

Tecnologia da Informação, estatística ou ciência de dados Outros

**2.** Ano de nascimento:

**3.** Ano de posse no Tribunal/Conselho que atua:

**4.** Sexo: Feminino Masculino

Prefiro não informar

**5.** Identidade de gênero:

Cisgênero (pessoas que se identificam com o sexo biológico com o qual nasceram)

Transgênero (pessoas cuja identidade de gênero difere, em diferentes graus, do sexo biológico atribuído ao nascer)

Prefiro não informar

**6.** Qual sua cor/raça?

Branco(a) Amarelo(a) Negro(a) – Pardo(a) Negro(a) – Preto(a) Indígena

Prefiro não informar

**7.** Possui deficiência? Sim

Não

**8.** Qual sua escolaridade? Doutorado completo Mestrado completo

Pós-graduação completa Graduação completa Ensino médio completo

Ensino fundamental completo Ensino fundamental incompleto

**9.** Atualmente cursa algum curso de graduação ou de pós-graduação? Sim

Não

**9.1** Qual? Graduação Pós-graduação Mestrado Doutorado

Pós-doutorado

**10.** É docente? Sim

Não

**11.** Na sua opinião, o uso de Inteligência Artificial Generativa (IAG) poderia ser útil para o Poder Judiciário? [É possível assinalar mais de uma opção].

Realização de pesquisa em geral Aperfeiçoamento textual de peças processuais

Elaboração de sugestão de peças processuais Tradução de documentos

Busca de jurisprudência Busca de leis e regulamentos Busca de precedentes judiciais

Busca de processos judiciais com características similares Geração de cálculos judiciais

Resumo de documentos jurídicos Classificação de documentos Não considero adequado

Não sei avaliar Não se aplica Outros

**12.** O TRT6 usa ou desenvolve alguma ferramenta que utilize IA? Sim

Não

Não sei avaliar

**13.** Qual o tipo de serviço automatizado você pensa que deva ser implementado no TRT6?

Organização/Instrução do processo Ferramentas de controle Atendimento ao público Decisões judiciais

**14.** Você sabe o que é inteligência artificial generativa? Sim

Não

Não sei informar

**14.1** Se a resposta à questão anterior for NÃO, qual o motivo? Não tenho interesse

Nunca utilizei, mas tenho interesse em conhecer Nunca utilizei, mas já ouvi falar

Não conheço e nunca ouvi falar

**15.** Você já utilizou alguma ferramenta de Inteligência Artificial Generativa (IAG), como por exemplo, ChatGPT, Gemini ou outros?

Sim Não

**16.** Você considera que o uso da Inteligência Artificial Generativa (IAG) pode auxiliar nas suas atividades de rotina?

Sim Não

Não sei avaliar

**16.1** No seu trabalho, você tem necessidade de fazer consulta de jurisprudência?

Sim Não

**17.** Assinale qual das frases abaixo se aproxima mais da sua opinião sobre a Inteligência Artificial Generativa (IAG):

A inteligência Artificial Generativa é uma inovação que veio para ficar e não há necessidade de regulamentação para seu uso nas atividades laborais, pois cabe a cada um fazer uso consciente

A inteligência Artificial Generativa é uma inovação que veio para ficar e deveria ter seu uso regulamentado para utilização nas atividades finalísticas do Poder Judiciário

A inteligência Artificial Generativa traz muitos ganhos no dia a dia, mas não deveria ser utilizada em atividades vinculadas à atividades finalísticas do Poder Judiciário

A inteligência Artificial Generativa é uma novidade do momento, mas em breve acabará em desuso, logo não deve ser uma preocupação do Poder Judiciário

Não concordo com nenhuma das afirmativas

**18.** Você gostaria de receber capacitação sobre o uso das tecnologias de Inteligência Artificial Generativa (IAG)?

Sim Não

**19.** Você sabe o que é viés discriminatório?

**20.** Existe viés discriminatório nas ferramentas de IA. Quanto a essa frase, você:

- Discorda totalmente
- Discorda
- Discorda parcialmente
- Não concorda nem discorda
- Concorda parcialmente
- Concorda
- Concorda plenamente

Você já viu algum caso de viés discriminatório nas ferramentas de IA?

**21.** O que é automação do trabalho?

A IA pode substituir o seu trabalho no TRT6. Em relação a essa frase,

- Discorda totalmente
- Discorda
- Discorda parcialmente
- Não concorda nem discorda
- Concorda parcialmente
- Concorda
- Concorda plenamente

**APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (PARA MAIORES DE 18 ANOS OU EMANCIPADOS)**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CFCH  
MESTRADO PROFISSIONAL EM POLÍTICAS PÚBLICAS

**TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (PARA MAIORES DE 18 ANOS OU EMANCIPADOS)**

Convidamos o (a) Sr. (a) para participar como voluntário (a) da pesquisa O QUE PENSAM OS OPERADORES DO DIREITO SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO? UMA PERCEPÇÃO DAQUELES QUE FAZEM PARTE DO TRT6 SOBRE AS FERRAMENTAS DE I.A APLICADAS NO JUDICIÁRIO, que está sob a responsabilidade do (a) pesquisador FÁBIO TAVARES SANTOS DUARTE, residente à rua do Espinheiro, 195 aptº 501, Espinheiro, Recife-PE, CEP: 52020-025, telefone 81 992991323, e-mail: fabio.tavares@trt6.jus.br.

A pesquisa está sob a orientação de Hugo Augusto Vasconcelos Medeiros Telefone: (992795265), e-mail (hugoavmedeiros@gmail.com).

Todas as suas dúvidas podem ser esclarecidas com o responsável por esta pesquisa. Apenas quando todos os esclarecimentos forem dados e você concorde com a realização do estudo, pedimos que rubrique as folhas e assine ao final deste documento, que está em duas vias. Uma via lhe será entregue e a outra ficará com o pesquisador responsável.

O (a) senhor (a) estará livre para decidir participar ou recusar-se. Caso não aceite participar, não haverá nenhum problema, desistir é um direito seu, bem como será possível retirar o consentimento em qualquer fase da pesquisa, também sem nenhuma penalidade.

**INFORMAÇÕES SOBRE A PESQUISA:**

Descrição da pesquisa e esclarecimento da participação: A pesquisa está sendo desenvolvida para que o TRT6 compreenda como seus agentes visualizam ferramentas baseadas em inteligência artificial, sabendo que no poder judiciário as principais motivações para a criação de projetos de IA no Judiciário são: eficiência e agilidade processual, aumento da precisão e da consistência em tarefas repetitivas, inovação nos processos internos, melhoria na tomada de decisões e

redução de erros e custos. Por sua vez, o objetivo da pesquisa é tornar clara qual a percepção dos servidores e juízes sobre a inteligência artificial no âmbito do TRT6. Será feito com os respondentes um questionário, através de um formulário produzido no Google Forms, preenchido no local em que o consultado puder responder, de forma online e individual com apenas uma chance de resposta, no prazo de 3 semanas. Será enviado ao respondente por e-mail um link do formulário com as questões para preenchimento.

**RISCOS:** Os potenciais riscos são os de identificação dos respondentes e de associação com suas respostas, mas os participantes terão a possibilidade de identificação reduzida através da própria maneira como questionário foi formulado, sem a necessidade de identificação e os dados obtidos com as respostas também não têm como ser identificados. Também é um potencial risco a deturpação em face do campo de amostragem ou mesmo de não serem atingidos alguns objetivos específicos em face da constante atualização do tema.

**BENEFÍCIOS** diretos/indiretos para os voluntários: Os benefícios serão alcançados pelos que trabalham no TRT6, pois a partir do resultado da pesquisa poderá ser implementado curso para capacitação dos juízes e servidores sobre inteligência artificial.

Esclarecemos que os participantes dessa pesquisa têm plena liberdade de se recusar a participar do estudo e que esta decisão não acarretará penalização por parte dos pesquisadores. Todas as informações desta pesquisa serão confidenciais e serão divulgadas apenas em eventos ou publicações científicas, não havendo identificação dos voluntários, a não ser entre os responsáveis pelo estudo, sendo assegurado o sigilo sobre a sua participação. Os dados coletados nesta pesquisa (respostas ao questionário), ficarão armazenados no computador pessoal sob a responsabilidade do pesquisador, no endereço acima informado, pelo período de mínimo 5 anos após o término da pesquisa.

Nada lhe será pago e nem será cobrado para participar desta pesquisa, pois a aceitação é voluntária, mas fica também garantida a indenização em casos de danos, comprovadamente decorrentes da participação na pesquisa, conforme decisão judicial ou extra-judicial. Se houver necessidade, as despesas para a sua participação serão assumidas pelos pesquisadores (ressarcimento de transporte e alimentação). Em caso de dúvidas relacionadas aos aspectos éticos deste estudo, o

(a) senhor (a) poderá consultar o Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos da UFPE no endereço: (Avenida da Engenharia s/n — 1º Andar, sala 4 - Cidade Universitária, Recife-PE, CEP: 50740-600, Tel.: (81) 2126.8588 — e-mail: cephumanos.ufpe@ufpe.br).

---

(Assinatura do pesquisador)

**CONSENTIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA PESSOA COMO VOLUNTÁRIO (A)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, abaixo assinado, após a leitura (ou a escuta da leitura) deste documento e de ter tido a oportunidade de conversar e ter esclarecido as minhas dúvidas com o pesquisador responsável, concordo em participar do estudo O QUE PENSAM OS OPERADORES DO DIREITO SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO? UMA PERCEPÇÃO DAQUELES QUE FAZEM PARTE DO TRT6 SOBRE AS FERRAMENTAS DE I.A APLICADAS NO JUDICIÁRIO como voluntário (a). Fui devidamente informado (a) e esclarecido (a) pelo(a) pesquisador (a) sobre a pesquisa, os procedimentos nela envolvidos, assim como os possíveis riscos e benefícios decorrentes de minha participação. Foi-me garantido que posso retirar o meu consentimento a qualquer momento, sem que isto leve a qualquer penalidade

Local e data \_\_\_\_\_

Assinatura do participante: \_\_\_\_\_

Presenciamos a solicitação de consentimento, esclarecimentos sobre a pesquisa e o aceite do voluntário em participar (02 testemunhas não ligadas à equipe de pesquisadores).

Nome:

---

Assinatura

Nome:

---

Assinatura

## APÊNDICE C - TABELAS

Tabela 1 - Quantidade por anos de experiência

Intervalo de Anos de Experiência no TRT6	Frequência
[1-5)	2
[6-10)	4
[11-15)	17
[15-20)	10
[20-25)	4
[25-30)	9
[30-35)	18
[35-40)	1
[40-45]	1

Fonte: Elaborada pelo autor.

Tabela 2 - Quantidade por faixa etária

Faixa Etária	Frequência
[34-40)	6
[40-45)	8
[45-50)	16
[50-55)	17
[55-60)	14
[60-65)	3
65+	3

Fonte: Elaborada pelo autor.

Tabela 3 - Quantidade por área de lotação

Área	Frequência
Área Judiciária de primeiro grau	53
Área administrativa, exceto TI	9
Área de apoio à atividade judicial	3
Área Judiciária de segundo grau	1

Fonte: Elaborada pelo autor.

Tabela 4 - Quantidade por cargos

Cargos	Frequência
<b>Servidor</b>	49
<b>Magistrado</b>	18

Fonte: Elaborada pelo autor.

Tabela 5 - Desenvolvimento IA pelo TRT6

Sexo	Não	Não sei avaliar	Sim
<b>Feminino</b>	4	22	9
<b>Masculino</b>	7	14	10

Fonte: Elaborada pelo autor.

Tabela 6 - Opinião sobre a Inteligência Artificial Generativa (IAG):

Sexo	Discordo de todas	Regulamentação necessária	Restrição ao uso judicial	Uso livre e consciente
<b>Feminino</b>	0	28	1	6
<b>Masculino</b>	2	27	2	0

Fonte: Elaborada pelo autor.

Tabela 7 - Substituição do trabalho pela IA

	Concordo parcialmente	Discordo parcialmente	Discordo totalmente	Não concordo nem discordo
<b>Feminino</b>	5	9	19	1
<b>Masculino</b>	8	10	12	1

Fonte: Elaborada pelo autor.

Tabela 8 - Utilidades da IAG para o Poder Judiciário

Percepção de Utilidade IAG no Poder Judiciário	Feminino	Masculino
<b>Aperfeiçoamento textual de peças processuais</b>	25	17
<b>Busca de jurisprudência</b>	25	16
<b>Busca de processos judiciais com características similares</b>	26	17
<b>Classificação de documentos</b>	13	14
<b>Elaboração de sugestão de peças processuais</b>	28	18
<b>Geração de cálculos judiciais</b>	13	9
<b>Não sei avaliar</b>	2	3
<b>Realização de pesquisa em geral</b>	30	22
<b>Tradução de documentos</b>	16	11

Fonte: Elaborada pelo autor.

Tabela 9 - Crença em viés discriminatório na IA

Cor/Raça	Concordo parcialmente	Concordo totalmente	Discordo parcialmente	Discordo totalmente	Não concordo nem discordo
<b>Amarela</b>	1	1	0	0	0
<b>Branca</b>	15	7	1	0	18
<b>Negra - parda</b>	3	1	0	0	8
<b>Negra - preta</b>	0	1	0	1	1
<b>Prefiro não informar</b>	0	2	0	0	0

Fonte: Elaborada pelo autor.

Tabela 10 - Conhecimento sobre viés discriminatório

Cor/Raça	Não	Sim
<b>Amarela</b>	1	1
<b>Branca</b>	25	22
<b>Negra - parda</b>	8	5
<b>Negra - preta</b>	1	2
<b>Prefiro não informar</b>	0	2

Fonte: Elaborada pelo autor.

Tabela 11 - Quantidade de uso ferramentas IAG por escolaridade

Utilizou Ferramentas de IAG	Não	Não sei informar	Sim
<b>Ensino Médio completo</b>	0	2	0
<b>Graduação completa</b>	6	0	9
<b>Mestrado Completo</b>	0	0	6
<b>Pós-graduação completa</b>	13	0	31

Fonte: Elaborada pelo autor.

Tabela 12 - Motivo de desconhecimento IAG

Motivo dos Operadores do Direito Desconhecerem Sobre IAG	Frequência
<b>Nunca utilizei, mas tenho interesse em conhecer</b>	10
<b>Não conheço e nunca ouvi falar</b>	5
<b>Nunca utilizei, mas já ouvi falar</b>	5

Fonte: Elaborada pelo autor.

Tabela 13 - Auxílio IAG rotina por faixa etária

Faixa Etária	Não sei avaliar	Sim
[34-40)	1	5
[40-45)	1	7
[45-50)	2	14
[50-55)	1	16
[55-60)	2	12
[60-65)	2	1
<b>65+</b>	0	3

Fonte: Elaborada pelo autor.

Tabela 14 - Opinião sobre uso da IAG

Utilidade IAG no Poder Judiciário	Frequência
<b>Realização de pesquisa em geral</b>	52
<b>Elaboração de sugestão de peças processuais</b>	47
<b>Busca de processos judiciais com características similares</b>	43
<b>Aperfeiçoamento textual de peças processuais</b>	42
<b>Busca de jurisprudência</b>	41
<b>Tradução de documentos</b>	27
<b>Classificação de documentos</b>	27
<b>Geração de cálculos judiciais</b>	22
<b>Não sei avaliar</b>	5

Fonte: Elaborada pelo autor.

Tabela 15 - Uso da IAG por cargo

Cargos	Não	Não sei informar	Sim
<b>Magistrado</b>	4	0	14
<b>Servidor</b>	15	2	32

Fonte: Elaborada pelo autor.

Tabela 16 - Opinião sobre IAG

Opinião dos Operadores do Direito Sobre a IAG	Frequência
<b>Regulamentação necessária</b>	55
<b>Uso livre e consciente</b>	7
<b>Restrição ao uso judicial</b>	3
<b>Discordo de todas</b>	2

Fonte: Elaborada pelo autor.

Tabela 17 - Opinião sobre IAG por cargo

Cargo	Discordo de todas	Regulamentação necessária	Restrição ao uso judicial	Uso livre e consciente
<b>Magistrado</b>	0	13	2	3
<b>Servidor</b>	2	42	1	4

Fonte: Elaborada pelo autor.